



TRT da 15ª Região  
CORREGEDORIA REGIONAL  
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000063-27.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Paulínia - 02a Vara

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

#### **2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA - 0126**

**[ 1001 a 1500 processos ]**

Em 22 de fevereiro de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2021, disponibilizado no DEJT de 27/01/2021 (Edição 3151/2021 - Caderno do TRT da 15ª Região - Administrativo – página 2). Presentes a Juíza Titular CLÁUDIA CUNHA MARCHETTI e a Juíza Substituta Auxiliar Fixo LETÍCIA GOUVEIA ANTONIOLI. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: COSMÓPOLIS, PAULÍNIA

Lei de Criação: nº 9.698/98

Data de Instalação: 06/08/1999

Data de Instalação do Sistema PJE: 14/08/2013

Data da Última Correição: 11/03/2020

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.1.2. CÉLULAS**

##### **1.1.2.1. PRÉ-PAUTA**

###### **1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.2.2. INSTRUTÓRIA**

###### **1.1.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.2.3. PÓS SENTENÇA**

###### **1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.2.2. CÉLULAS**

##### **1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

###### **1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)**

##### **1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

###### **1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)**

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.3.2. CÉLULAS**

##### **1.3.2.1. FASE INICIAL**

**1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) -**

**1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**2. AUTOINSPEÇÃO**

**3. METAS**

**4. FORÇA DE TRABALHO**

**5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

**6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

**7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

**7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

**7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

**7.1.2. NORMATIVOS**

**7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

**7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**7.4. GERAIS**

**GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

**8. ATENDIMENTOS**

**9. PROVIDÊNCIAS**

**10. ENCERRAMENTO**

**1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.180ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 103ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

## 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

**Art. 825 da CLT** – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019** – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição:

**Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT** - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

**Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT** - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

**Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT** - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

**Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT** - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

**Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT** - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

**Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75** - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de

envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

#### **Normas procedimentais de processo - conhecimento:**

**Art. 77 da CPCGJT** - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

**Art. 80 da CPCGJT** - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

**Art. 82 da CPCGJT** - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 83 da CPCGJT** - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

**Art. 84 da CPCGJT** - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

**Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT** - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

**Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.** Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

**Resolução CNJ 354**, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

**Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT** - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

## **NORMAS DO REGIONAL**

**Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

**Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Portaria GP 24/2020** - Estabelece a jurisdição dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Ordem de Serviço CR nº 2/2015** - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

**Ordem de Serviço CR nº 4/2019** - utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

**Recomendação GP-CR nº 1/2014** – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

**CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º** - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

**Comunicado CR nº 11/2019** - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

**Comunicado GP-CR nº 2/2020** - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Comunicado GP-CR nº 6/2020** - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

**Recomendação CR nº 7/2019** – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

**Recomendação CR nº 7/2017** - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

**Recomendação CR nº 1/2020** - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

**Portaria CR nº 4/2017** - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

**Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020** - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018)** - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

**Recomendação CR nº 6/2019** - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

**Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020** - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo Sistema PJe.

## **1.1.2. CÉLULAS**

### **1.1.2.1. PRÉ-PAUTA**

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### **1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS**

##### **COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

Segundo informações da 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, apresentadas no relatório de autoinspeção, a qual foi realizada no período de **14 a 18/09/2020**, a pauta da Juíza Titular é formada por 2 (duas) audiências UNAS, 3 (três) iniciais e 2 (duas) instruções nas segundas-feiras, sendo a mesma quantidade nos períodos da manhã e tarde. O mesmo ocorre às quartas-feiras, também nos períodos da manhã e tarde. A pauta do MM. Juízo Auxiliar Fixo (quando há pauta diferenciada), é formada por 2 (duas) audiências UNAS, 3 (três) iniciais e 2 (duas) instruções na terça-feira, nos períodos da manhã e da tarde.

Nessa oportunidade, a Unidade informou que envia processos ao CEJUSC de Campinas (Portaria GP 24/2020). Em pesquisa ao sistema PJe foi observada a devolução de 114 (cento e quatorze) processos enviados, sendo que em 83 (oitenta e três) houve celebração de acordo.

Por sua vez, consta apenas 1 (uma) audiência de inquirição de testemunhas (carta precatória) designada na pauta de audiências da Vara.

Destaque-se que o MM. Juízo Auxiliar Fixo é compartilhado entre as duas Varas do Trabalho do Fórum de Paulínia.

Por essas informações, conclui-se que a Juíza Titular comparece à sede do MMº Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana, enquanto o MM. Juízo Auxiliar Fixo, pelo menos, em 01 (um) dia da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Em consulta realizada à pauta de audiências, do período de **12 e 16/04/2021** no sistema PJe, verificou-se, por amostragem, que a pauta atual da Unidade é composta por 1 (uma) instrução, 2 (duas) UNAs e 3 (três iniciais) na parte da manhã de segunda-feira e 2 (duas) instruções, 2 (duas UNAs) e 3 (três) iniciais no período da tarde, totalizando 13 (audiências). Na terça e na quarta-feira também há audiências nos períodos da manhã e tarde, sendo que na terça e na quarta-feira há diferença na composição da pauta, sendo que na quarta-feira há 14 (quatorze) processos na pauta.

Não houve esclarecimentos da Vara com relação à divisão da pauta de audiências.

No entanto, a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe, mas apenas a chamada “pauta manual” é que contém processos agendados, de maneira que se afere que os Juízes dividem a pauta. Foi observado, ainda, que estão designadas audiências de segunda a quinta-feira no mês de fevereiro e até o dia 25/03/2021, retornando a 3 (três) dias por semana a partir do mês de abril.

Conclui-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção não corresponde à prática, ao menos, desde abril do presente ano.

### **COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

Em relatório de autoinspeção, realizada no período de **14 a 18/09/2020**, a Unidade informou as datas para agendamento de audiências (datas mais distantes) na pauta do Juiz Titular/ Juiz Substituto eram as seguintes:

- iniciais do rito sumaríssimo e do rito ordinário - 02/06/2021 - prazo de 230 (duzentos e trinta) dias (quase 08 meses);
- unas do rito sumaríssimo e ordinário - 08/06/2021 - prazo de 236 (duzentos e trinta e seis) dias (quase 08 meses);
- instrução de ambos os ritos, com ou sem perícia - 27/07/2021 - prazo de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias (9,5 meses).

No que diz respeito às audiências de conciliação, mediação e inquirição de testemunhas, a informação é no sentido de que as vagas são abertas quando houver a informação da data do retorno das audiências presenciais.

A unidade informou, também, as quantidades de processos aguardando designação de audiência, quais sejam:

- 115 (cento e quinze) iniciais do rito sumaríssimo;
- 84 (oitenta e quatro) iniciais do rito ordinário;
- 14 (quatorze) instruções do rito ordinário sem perícia.

Totalizando 213 (duzentos e treze) processos fora da pauta.

Não foi informada a quantidade de processos a serem agendados para os demais tipos de audiência (unas do rito sumaríssimo e ordinário, instruções do rito ordinário com perícia, instruções do rito sumaríssimo sem perícia e instruções do rito sumaríssimo com perícia).

A consulta na pauta de audiências, do período de **12 e 16/04/2021** no sistema PJe, constatou que a audiência inicial do rito sumaríssimo mais distante está designada para 27/07/2021 (5 meses) e a do rito ordinário para 07/12/2021 (10 meses). Já as UNAs do rito sumaríssimo estão designadas até 16/11/2021 (9 meses) e do rito ordinário até 14/12/2021 (10 meses). Quanto às instruções do rito sumaríssimo, há designações até 24/01/2022 (11 meses) e do rito ordinário até 02/02/2022 (12 meses).

Nada obstante o montante informado pela Unidade, de 213 (duzentos e treze) processos fora da pauta, em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, através do chips “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 828 (oitocentos e vinte e oito) processos da fase de conhecimento. Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal chips e já se encontram na tarefa “aguardando audiência” desde 03/11/2020, como por exemplo o processo 0011193-19.5.15.0126. Já buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” foi encontrado apenas 1 (um) processo.

Verificou-se ainda que, na Triagem Inicial, constam 184 (cento e oitenta e quatro) processos novos pendentes de designação de audiência, embora existam inconsistências, já que 13 (treze) processos já possuem audiência designada.

Quanto à análise da estruturação da pauta de audiências, verificou-se por amostragem que a Unidade, aparentemente, **não** aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Por sua vez, dos dados do período de 01/2020 a 12/2020, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do RPC, verifica-se que a Unidade realizou 480 (quatrocentos e oitenta) audiências iniciais, 208 (duzentos e oito) unas, 185 (cento e oitenta e cinco) instruções e 129 (cento e vinte e nove) conciliações na fase de conhecimento. Ressalta-se que o referido quadro 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do RPC apresenta os dados de Dias-Juiz como se apenas um juiz tivesse atuado nesta Unidade, nem sequer considerando o compartilhamento de magistrados. Em verdade, a informação ficou concentrada na 1ª Vara do Trabalho de Paulínia, nada obstante o compartilhamento da Juíza Auxiliar Fixada com esta 2ª Vara do Trabalho deste Fórum. Trata-se de limitação de ordem técnica, a ser superada oportunamente. Destaca-se que, salvo as audiências de tentativa de conciliação, a retomada das audiências foi gradual. Em abril não foram realizadas audiências; somente Iniciais, de maio a julho; e foram acrescentadas as Instruções, a partir de agosto/2020.

## **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no período de 03 a 05/02/2021, por amostragem:

- 0010652-49.2020.5.15.0126 - Nesse processo não há cumprimento dos artigos 57 e 58, da CPGJT, com relação à identificação das partes. O processo foi distribuído em 1º/07/2020 e a audiência foi designada para o dia 10/05/2021, mas até o momento não há despacho solicitando o documento.
- 0011181-05.2019.5.15.0126 - Neste Processo a Unidade não cumpre o disposto no artigo 60 da CPGJT, registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe. Isso porque o processo foi distribuído em 24/10/2019 e depois de emendas, cancelamentos de audiências em face da pandemia e devolução de cartas simples, a contestação foi recebida em 28/10/2020 e a Audiência de Instrução foi designada apenas para o dia 30/09/2021.
- 0011806-10.2017.5.15.0126: Neste processo a Unidade cumpre o disposto no artigo 61 da CPGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”.
- 0010141-51.2020.5.15.0126: Neste Processo a Unidade cumpre o disposto no artigo 73 da CPGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos
- 0010311-23.2020.5.15.0126: Neste processo a Unidade não cumpre o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, uma vez que designou audiência UNA no processo interposto em face do Município de Paulínia.
- 0010885-80.2019.5.15.0126: Neste processo verifica-se que a Unidade devolveu a Carta Precatória em face do disposto do Ato Conjunto 11/GCGJT de 23/04/2020, sendo certo que não se verifica a existência dessas Cartas Precatórias em pauta durante o ano de 2020. Assim, resta prejudicada a observação sobre o cumprimento da Recomendação CR nº 11/2019 - pauta extra para inquirição de testemunhas.
- 0011193-19.2019.5.15.0126: Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019
- 0010279.18.2020.5.15.0126: Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Art. 825 da CLT ao evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça. Ressalta-se que foram verificados vários processos, principalmente aqueles que aguardam audiência.
- 0011840-11.2020.5.15.0126: Neste processo a Unidade cumpre o disposto no art. 75 da CPGJT, - remessa ao CEJUSC - ao promover o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

### 1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### 1.1.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os seguintes processos, no período de 03 a 05/02/2021 por amostragem:

- 0011222-69.2019.5.15.0126.: Neste processo a Unidade cumpre o disposto no art. 77 da CPCGJT, ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento.
- 0010372-78.2020.5.15.0126: Neste processo não é possível aferir se há ou não cumprimento ao disposto no art. 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para perito, uma vez que a ata de audiência limita-se a constar que a reclamada “concorda” com o pagamento dos honorários prévios (Id. 144568f)
- 0010438-39.2019.5.15.0079: Neste processo a Unidade cumpre o disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória.
- 0010107-47.2018.5.15.0126: Neste Processo verifica-se que a Unidade utiliza a funcionalidade GIGS, conforme o disposto na Ordem de Serviço CR 02/2015 para os precatórios e RPV. Foi observado nos relatórios dessa ferramenta que há vários processos com prazo vencido e que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento.
- 0010447-88.2018.5.15.0126: Neste processo a Unidade cumpre o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos chips. Porém, verifica-se que não há o devido controle, uma vez que deve ser atualizado de acordo com a tramitação do processo. No presente caso o processo já se encontra na 2ª Instância e ainda existe o chips “Apreciar ED”. Como se trata de chips vermelho, ele só sai automaticamente se a Unidade utilizar o movimento correto. Também foram verificados alguns chips laranja, que devem ser retirados depois de cumprida a tarefa.
- 0010824-25.2019.5.15.0126: Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, ao proceder à gravação da audiência telepresencial, com oitiva das testemunhas, bem como a transcrição em ata.
- 0010824-25.2019.5.15.0126: Neste Processo a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, uma vez que a ata de audiência foi inserida no sistema PJe.
- 0010824-25.2019.5.15.0126: Neste Processo a Unidade cumpre o disposto na Recomendação CR nº 7/2019 ao inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0010279-18.2020.5.15.0126: Neste processo a Unidade cumpre o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso foi realizada audiência inicial com determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e designação de audiência de instrução.
- 0011222-69.2019.5.15.0126: Neste processo a Unidade cumpre o disposto na Recomendação CR nº 1/2020 - que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais. Foi utilizado o endereço de uma das reclamadas fornecido e outro processo.

0010279-18.2020.5.15.0126: Neste processo a Vara cumpre o disposto na Portaria CR nº 4/2017, já que houve designação de audiência de instrução no próprio Despacho que determinou a prova pericial.

- 0010438-39.2019.5.15.0079: Neste processo a Unidade cumpre o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15.
- 0010851-71.2020.5.15.0126: Neste processo a Unidade não cumpre o disposto nas Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018), uma vez que após a apresentação da réplica à contestação, no dia 15/10/2020, o processo foi levado à conclusão para julgamento apenas no dia 18/11/2020.
- 0010065-27.2020.5.15.0126- ao efetuar a homologação de acordo, estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário), além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere.

### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação no conhecimento, constatou-se que aguardando o encerramento da instrução o mais antigo é o processo 000519-60.2011.5.15.0126, distribuído em 13/05/2011, com 3.520 (três mil e quinhentos e vinte) dias.

Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se pendente de análise de conhecimento desde o dia 15/10/2020.

Conforme se verifica nos autos, houve a migração do processo no dia 07/01/2020, ficando paralisado desde então, embora duas reclamadas tenham solicitado a anexação de documentos de representação processual e atos constitutivos. No dia 29/09 uma das reclamadas solicitou a realização de audiência de conciliação, que foi realizada no dia 15/10/2020, sem que fosse celebrado qualquer acordo entre as partes. Na mesma audiência foi concedido prazo de 5 (cinco) dias para juntada de carta de preposição, substabelecimento e instrumentos constitutivos, se fosse o caso, com a posterior determinação de prosseguimento. Desde a citada data o processo se encontra paralisado na tarefa “análise”. Por não ser possível o acesso aos autos físicos, não há como relatar as atividades anteriores à migração.

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempo sem tramitação, notou-se que é a do processo 0010447-93.2015.5.15.0126, cuja entrada na tarefa ocorreu em 16/09/2015, e conta com 2.106 (dois mil cento e seis) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando final de sobrestamento. Pesquisa realizada nos autos do processo demonstrou que em audiência realizada no dia 29/03/2016, foi determinada a suspensão do processo para aguardar o julgamento do processo n.º 582-17.2013.5.15.0126 no C. TST. A última pesquisa efetuada pela Vara, em 27/05/2020, indicava que o processo se encontrava concluso para despacho no C. TST, desde o dia 11/06/2019.

### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA**

No que diz respeito ao controle de perícias, foi observado que em vários processos o laudo foi apresentado no prazo estipulado em ata de audiência. Como exemplo, vide os processos 0010653-68.2019.5.15.0126, 0010594-80.2019.5.15.0126 e 0010438-92.2019.5.15.0126. A Unidade não tem o hábito de tirar o processo com pedido de perícia da pauta de audiências, porém a ata é completa nesse sentido, inclusive com designação de audiência de instrução.

Algumas perícias relativas ao ano de 2020 foram canceladas em razão das restrições impostas pela pandemia e os processos foram retirados de pauta. Em resumo, a Unidade tem controle sobre as perícias a serem realizadas.

## **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

Já na consulta ao relatório "Audiências realizadas , sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010135-78.2019.5.15.0126, com 696 (seiscentos e noventa e seis) dias de atraso na conclusão (audiência una realizada em 11/03/2019). O processo já se encontra no arquivo, mas pendente porque a sentença foi prolatada em audiência sem lançamento do movimento apropriado.

A Juíza Titular Cláudia Cunha Marchetti não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/01/2021, submetidos ao devido saneamento.

A Juíza Auxiliar Fixa Letícia Gouveia Antonioli (compartilhada para as duas Varas do trabalho de Paulínia) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/01/2021, submetidos ao devido saneamento.

### **1.1.2.3. PÓS SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### **1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS**

### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no período de 03 a 05/02/2021, por amostragem:

- 0011668-43.2017.5.15.0126: Neste processo a Unidade cumpre o disposto no artigo 82 da CPCGJT, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00, quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Com relação ao disposto no Art. 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

## **ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS**

- 0010864-41.2018.5.15.0126: Neste processo verifica-se que a Unidade cumpre o disposto no artigo. 102 da CPCGJT - preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento - ao se pronunciar explicitamente sobre o preenchimento dos requisitos citados.

## **PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

- Verifica-se que a Unidade cumpre o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de admissibilidade. Porém, há algumas inconsistências a serem sanadas, como no Processo 0010159-09.2019.5.15.0126, que já se encontra aguardando apreciação da 2ª Instância, mas consta como pendente de admissibilidade no sistema PJe.

## **REMESSA À 2ª INSTÂNCIA**

- 0010785-28.2019.5.0126: Neste processo a Unidade não cumpre o disposto no Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, uma vez que efetuou a remessa do recurso à 1h00, quando o normativo determina que seja das 8h às 16h00. O mesmo ocorreu com o processo 0011261-66.2019.5.15.0126, cujo recurso foi remetido às 22h40min.

## **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 804 (oitocentos e quatro) processos aguardando a primeira audiência e 645 (seiscentos e quarenta e cinco) aguardando o encerramento da instrução, 12 (doze) processos aguardando prolação de sentença, 130 (cento e trinta) aguardando cumprimento de acordo e 1.216 (um mil e duzentos e dezesseis) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até dezembro/2020). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correcional.

Porém, observa-se que havia 27 (vinte e sete) embargos de declaração pendentes até dezembro de 2020. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que a maioria dos processos já se encontra julgada no mês de janeiro/2021.

Registre-se, também, haver 19 (dezenove) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que o processo mais antigo (0010714-89.2020.5.15.0126) ainda consta como pendente quando a questão já foi devidamente solucionada. A Unidade deverá aferir eventuais inconsistências.

Com relação aos incidentes processuais resolvidos, temos 43,7 da Vara contra 25,5 do grupo e 32,4 do Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório que acompanha a ata), verifica-se que em dezembro de 2020 havia 48 (quarenta e oito) Recursos Ordinários, 7 (sete) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

No que diz respeito ao gráfico do relatório item 8.1 RECURSOS - Recurso Ordinário - Pendentes de admissibilidade, observa-se a Unidade sempre esteve acima dos índices do Fórum, com atenção para os meses de janeiro a agosto/2020, que esteve acima de todos os índices, chegando a mais de duzentos (duzentos) pendentos.

Quanto ao índice de pendências de recursos adesivos (item 8.3), verifica-se que a Unidade sempre esteve acima dos índices do Fórum e do grupo de distribuição.

Por fim, quanto aos agravos de instrumento, a Unidade passou todo o ano de 2020 com o mínimo de pendências, chegando a 3 (três) no mês de dezembro/2020.

Da análise dos números apresentados, bem como dos gráficos indicados no relatório, verifica-se que as quantidades de pendências da Vara atualmente são equivalentes às do Fórum e do Regional.

## **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Já a aferição de resultados de audiência relacionada aos processos solucionados com exame de mérito demonstrou que a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras Varas. Ela tem a média de 28,0 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto que o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice 33,0 - e o Eg. Tribunal, em geral, soluciona 45,1 processos com exame de mérito por juiz.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com média de 28,0 dias-juiz no período de janeiro/2020 a dezembro/2020. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, seria de se concluir que não houve a atuação concomitante de mais de um juiz durante o mês, todavia, reitera-se, houve compartilhamento da Juíza Auxiliar Fixada com a 1ª Vara do Trabalho deste Fórum. Como dito, essas informações ficaram concentradas no relatório correccional da 1ª Vara do Trabalho de Paulínia, não se apontando o compartilhamento no relatório desta 2ª Vara.

A Unidade informou que os demais tipos de audiência (conciliação e mediação) tiveram sua realização prejudicada pela pandemia e somente terão início quando for possível sua realização de forma presencial.

No período de realização da autoinspeção a Unidade realizou audiências na terça e na quinta-feira, não havendo informação sobre eventual retirada de processos da pauta em outros dias da semana.

## 1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

### 1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

**Comunicado CR nº 05/2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Provimento GP-CR nº 03/2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

**Recomendação CR nº 05/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

**Portaria CR nº 07/2019** – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020** - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

**Ordem de Serviço CR nº 02/2015** - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

**Ordem de Serviço CR nº 04/2019** - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe);

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93** - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

#### **Normas procedimentais de processo - liquidação:**

**Art. 82 da CPCGJT** - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 83 da CPCGJT** - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

**Art. 84 da CPCGJT** - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo

processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

## **1.2.2. CÉLULAS**

### **1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer, utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### **1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)**

Foram analisados processos, por amostragem, em 28 e 29/01/2021.

### **DESPACHO INAUGURAL DE LIQUIDAÇÃO**

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados, quando dos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à intimação específica para a anotação de CTPS, expedição de ofícios, alvarás e prazo para a parte reclamada fornecer os documentos determinados e intimação para implantação em folha de pagamento, conforme observado nos feitos 0011224-78.2015.5.15.0126, 0010920-16.2014.5.15.0126, 0011272-32.2018.5.15.0126, 0011069-36.2019.5.15.0126, 0011439-83.2017.5.15.0126 e 0010528-37.2018.5.15.0126.

Verificou-se que a Unidade trabalha com despacho inaugural na fase, que determina ao reclamante a apresentação de cálculos no prazo de 8 (oito) dias, seguidos de 8 (oito) dias para a reclamada impugná-los. O mesmo despacho também determina que, caso o autor permaneça silente, deverá a reclamada apresentar seus cálculos em 8 (oito) dias, com igual prazo para o autor oferecer impugnação. Referidos procedimentos foram notados nos feitos 0011209-07.2018.5.15.0126, 0011216-96.2018.5.15.0126, 0010143-55.2019.5.15.0126, 0010593-61.2020.5.15.0126 e 0011063-63.2018.5.15.0126.

## **DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO**

Apurou-se ainda que no mesmo despacho, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0010024-02.2016.5.15.0126, 0011209-07.2018.5.15.0126, 0011529-28.2016.5.15.0126, 0010777-51.2019.5.15.0126 e 0011063-63.2018.5.15.0126.

## **SISTEMA PJe-CALC**

Ainda no que concerne ao despacho inicial da fase, restou apurado que o mesmo não consigna recomendação para a utilização do sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos pelas partes, como observado nos feitos 0011209-07.2018.5.15.0126, 0011216-96.2018.5.15.0126, 0011529-28.2016.5.15.0126, 0010143-55.2019.5.15.0126 e 0010593-61.2020.5.15.0126.

Percebe-se, ainda, que quando necessária a designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, independentemente de intimação, terão as partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação. Neste despacho em particular, há determinação para que o *expert* utilize o sistema PJe-Calc, situação verificada nos feitos 0011239-13.2016.5.15.0126, 0011582-43.2015.5.15.0126, 0010386-04.2016.5.15.0126, 0011055-57.2016.5.15.0126 e 0010583-85.2018.5.15.0126.

## **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Constatou-se igualmente que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, conforme observado nos feitos 0011224-78.2015.5.15.0126, 0011209-07.2018.5.15.0126, 0011529-28.2016.5.15.0126, 0010143-55.2019.5.15.0126 e 0010528-37.2018.5.15.0126. Em alguns casos houve designação quando há pedido da parte ou devido a alguma situação particular vista pelo MM. Juízo, como nos feitos 0011095-05.2017.5.15.0126, 0011628-66.2014.5.15.0126 e 0010628-94.2015.5.15.0126.

## **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE**

Em consulta às petições pendentes de análise, foram encontradas na fase 1.572 (mil quinhentos e setenta e duas) petições sem apreciação, a mais antiga relativa ao feito 0010276-73.2014.5.15.0126, datada de 27/09/2018. Foram localizados expedientes com informação de depósito de valores anexados ao processo há 9 (nove) meses e ainda não liberados, o que denota inobservância pela Unidade da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação. Cita-se, por amostragem, os

processos 0010589-29.2017.5.15.0126, 0010417-87.2017.5.15.0126, 0011022-96.2018.5.15.0126 e 0000245-62.2012.5.15.0126.

Cumprе ressaltar que, aparentemente, a Unidade está cometendo o equívoco de não retirar o *chip* “Petição Não Apreciada” dos expedientes que já foram submetidos à análise, o que torna elevado o registro de petições classificadas como pendentes de apreciação, consoante examinado nos processos 0010280-42.2016.5.15.0126 e 0010236-86.2047.5.15.0126. É importante consignar que realmente há um número elevado de petições não apreciadas, inclusive com caráter de urgência, caso do feito 0011802-41.2015.5.15.0126, no qual a parte requer o encaminhamento ao Eg. TRT15, posto que pendente de admissibilidade de Recurso de Revista.

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” sem justificativa para tanto. Alguns, inclusive, poderiam já ter sido encaminhados ao arquivo, mas se encontram na fase de liquidação, desnecessariamente. Relaciona-se abaixo alguns processos, com um resumo da situação processual encontrada:

- 0011719-59.2014.5.15.0126, na tarefa desde 12/02/2020. O feito está desde março/2019 aguardando registro de pagamentos e remessa dos autos ao arquivo definitivo.
- 0011674-21.2015.5.15.0126, na tarefa desde 17/02/2020. As partes firmaram acordo, devidamente homologado em julho/2019, com pagamento em 7 (sete) parcelas, iniciando-se em agosto/2019. Após esse prazo a reclamada teria 30 (trinta) dias para pagamentos dos recolhimentos previdenciários. Referidos recolhimentos foram comprovados em março/2020. Pende tão somente de baixa dos autos.
- 0011255-64.2016.5.15.0126, na tarefa desde 03/03/2020. O débito exequendo foi pago de forma parcelada, na forma do art. 916, do CPC. Comprovado o pagamento integral do débito. Os autos aguardam remessa ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.
- 0010533-26.2013.5.15.0126, na tarefa desde 06/03/2020. Último andamento em 06/03/2020, tratando-se de ofício com prazo de 30 dias para resposta. Não há outro despacho ou expediente dando prosseguimento no feito.
- 0011228-81.2016.5.15.0126, na tarefa desde 24/03/2020. Impugnação ao laudo pericial juntada em 24/10/2019, sem apreciação ou intimação do perito para esclarecimentos. Em 06/01/2021, constata-se a juntada de petição pela parte reclamante, na qual requer a intimação do expert e o prosseguimento do feito. A petição em comento ainda não foi apreciada.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nesta tarefa.

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme notado nos feitos 0011582-43.2015.5.15.0126, 0010186-60.2017.5.15.0126, 0010931-74.2016.5.15.0126 e 0010701-32.2016.5.15.0126.

#### **1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)**

### **PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO**

Nesta célula, observa-se que há 768 (setecentos e sessenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* “aguardando cálculo Secretaria” ou “aguardando contadoria”. O processo mais antigo encontrado, pronto para análise das contas, é o 0010401-70.2016.5.15.0126, na tarefa desde 29/07/2019.

Registra-se também a existência de 18 (dezoito) Impugnações à Sentença de Liquidação/Embargos à Execução pendentes de julgamento na fase. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo e pronto para decisão é o 0010383-15.2017.5.15.0126, desde 18/10/2019. Em igual situação foram apurados os processos 0010760-54.2015.5.15.0126, 0010104-97.2015.5.15.0126 e 0000592-61.2013.5.15.0126.

### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

A análise dos feitos 0010397-33.2016.5.15.0126, 0000897-79.2012.5.15.0126, 0010509-65.2017.45.15.0126 e 0000388-85.2011.5.15.0126 indica que a Unidade faz uso bastante restrito dos *chips* disponíveis. Outra funcionalidade existente e não explorada adequadamente pela Unidade é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, que tem servido apenas para atribuir responsabilidade a alguém, conforme visto nos feitos 000434-74.2011.5.15.0126, 0010685-10.2018.5.15.0126, 0011844-27.2014.5.15.0126 e 0010687-48.2016.5.15.0126.

### **PRODUTIVIDADE**

Constatou-se também que desde a última correição foram encerrados 312 (trezentos e doze) processos na fase. Referida informação foi extraída do sistema e-Gestão e ratificada em consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos feitos 0011612-78-2015.5.15.0126, 0010822-89.2018.5.15.0126, 0010177-30.2019.5.15.0126, 0010166-40.2015.5.15.0126 e 0010369-94.2018.5.15.0126.

Foram contabilizados 3 (três) processos na fase de liquidação com *chip* "BACENJUD - protocolar", quais sejam, 0010685-10.2018.5.15.0126, 0010386-09.2013.5.15.0126 e 0010337-94.2015.5.15.0126.

### **ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 5 (cinco) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que tais processos são relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, todos com decisão de liquidação já prolatada. Assim verifica-se, a inobservância da Unidade ao Comunicado nº 05/2019, que deveria ter iniciado a fase de execução e só então direcionado os processos ao arquivo provisório apropriado. Os processos nesta situação são 0010300-38.2013.5.15.0126, 0010410-66.2015.5.15.0126, 0010810-80.2015.5.15.0126, 0010705-69.2016.5.15.0126 e 0011558-78.2016.5.15.0126.

### **CERTIFICAÇÃO DE SALDOS**

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, consoante processos 0011120-81.2018.5.15.0126, 0010300-91.2020.5.15.0126, 0010721-86.2017.5.15.0126 e 0010893-33.2014.5.15.0126.

### **VARIAÇÃO PROCESSUAL**

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 11/03/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 984 (novecentos e oitenta e quatro) processos para 1.260 (mil duzentos e sessenta) processos, sendo 768 (setecentos e sessenta e oito) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0142500-58.2003.5.15.0126, com 3.230 (três mil duzentos e trinta) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 07/01/2020, na fase de liquidação. Despacho em 15/10/2020, que deferiu prazo para o sindicato autor cumprir determinação já estabelecida. Porém, o prazo só passará a fluir após o retorno das atividades presenciais, pois as peças processuais encontram-se nos autos físicos.

- 0000623-52.2011.5.15.0126, com 2.827 (dois mil oitocentos e vinte e sete) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 04/11/2019, na fase de liquidação. Decisão de liquidação exarada em 18/11/2020. Impugnação à sentença de liquidação apresentada em 18/01/2021 e, após prazo para manifestação, houve prolação da sentença em 01/02/2021. O feito encontra-se no prazo para eventual recurso à sentença prolatada.
- 0097900-10.2007.5.15.0126, com 2.521 (dois mil quinhentos e vinte e um) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 07/01/2020, na fase de liquidação. Prolatada decisão de liquidação em 25/09/2020. Impugnação à sentença de liquidação apresentada em 02/10/2020, já havendo manifestação da parte contrária. Liberação dos valores incontroversos em 17/11/2020 e 16/12/2020. O feito aguarda, desde 16/12/2020, decisão da impugnação à sentença de liquidação.
- 0000897-79.2012.5.15.0126, com 2.164 (dois mil cento e sessenta e quatro) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 22/01/2015, na fase de liquidação. Despacho, datado de 28/04/2015, determinou a suspensão do feito até o trânsito em julgado do processo 0000889-05.2012.5.15.0126, por se tratar de pedidos iguais, porém relativos a períodos distintos.
- 0001180-05.2012.5.15.0126, com 2.113 (dois mil cento e treze) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 24/04/2015, na fase de liquidação. Realizada audiência em 21/09/2015, houve acordo entre as partes. Porém, a homologação ocorreu no termo de audiência e não na decisão homologatória de acordo, fazendo com que não tenha havido a finalização da fase de liquidação. Pelos andamentos processuais, na data de 15/02/2017 foi lavrado termo de início de execução, seguido de alguns procedimentos executórios. Tudo isso, equivocadamente, diante da fase em que se encontram os autos.

## 1.3. FASE DE EXECUÇÃO

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

### 1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

**Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019** – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

**Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153** - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

**Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160** - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

**Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019** - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

**Recomendação GCGJT nº 09/2020** - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

**Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020**. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020** - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

**Provimento GP-CR nº 01/2014** - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 04/2014** - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

**Provimento GP-CR nº 004/2018** - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 10/2018** - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

**Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020** - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020** - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 007/2020** - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

**Comunicado GP-CR nº 001/2020** - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

**Comunicado CR nº 05/2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Comunicado CR nº 7/2019**- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

**Comunicado CR nº 09/2019** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

**Comunicado CR nº 11/2019** - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

**Comunicado CR nº 13/2019** - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

**Comunicado CR nº 16/2019** - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

**Comunicado CR nº 18/2019** - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

**Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

**Portaria GP-CR nº 04/2020** - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

**Portaria CR nº 01/2019** - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

**Portaria CR nº 07/2019** - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Recomendação CR nº 06/2017** - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

**Recomendação CR nº 08/2017** - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

**Recomendação CR nº 01/2019** - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

**Recomendação CR nº 04/2019** - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

**Recomendação CR nº 06/2019** - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

**Recomendação CR nº 08/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

**Ordem de Serviço CR nº 1/2015** - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2015** - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 4/2016** - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

**Ordem de Serviço CR nº 05/2016** - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 07/2016** - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2018** - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

**Ordem de Serviço CR nº 8/2018** - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

**Ordem de Serviço CR nº 09/2018** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

**Ordem de Serviço CR nº 16/2018** - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

**Ordem de Serviço CR nº 02/2019** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

**Ordem de Serviço CR nº 06/2019** - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

**Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020** - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

## **1.3.2. CÉLULAS**

### **1.3.2.1. FASE INICIAL**

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via convênio BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar nos sistemas BNDT, SERASA e EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

## **OFICIAIS DE JUSTIÇA**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

### **1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 04/02/2021 A 10/02/2021:

## **PRAZOS VENCIDOS**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa Iniciar a Execução, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos, sendo o processo 0097700-03.2007.5.15.0126 o mais antigo na tarefa (desde 18/12/2019). Referido processo foi migrado para o sistema PJe em 18/12/2019, conforme Termo de Abertura de Execução anexado, sendo que dos autos nada mais consta, após referido Termo. Já na tarefa Análise da Execução, constatou-se 47 (quarenta e sete) processos, o mais antigo de 23/03/2020 (0087500-39.2004.5.15.0126), que aguarda providências pela Secretaria (busca por sócios ocultos).

Ainda, verificada a tarefa intermediária “Prazos Vencidos”, foram encontrados 369 (trezentos e sessenta e nove) processos, sendo que o mais antigo na tarefa, desde maio de 2020, aproximadamente nove meses, com petições de 02/04/2020 e 11/05/2020 sem apreciação pela Unidade.

A respeito da tarefa “Conclusão do Magistrado”, foram localizados 6 (seis) processos aguardando a vinculação de magistrado para deliberações quanto ao prosseguimento da execução, sendo o mais antigo o processo 0010610-05.2017.5.15.0126, desde 29/09/2020.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

## **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

Não havendo quitação, ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Conforme se observa nos processos 0010672-11.2018.5.15.0126; 0010372-15.2019.5.15.0126; 0010089-26.2018.5.15.0126 e 0010238-95.2013.5.15.0126, o MM. Juízo determinou inicialmente e expressamente a ordem judicial de bloqueio de valores, mediante sistema SISBAJUD (art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018). Verificado, portanto, que a Unidade cumpriu a determinação nesses processos.

Observou-se, entretanto, um lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou o início da execução forçada até a realização da primeira tentativa de bloqueio no SISBAJUD, como é o caso do processo 0010672-11.2018.5.15.0126, que teve a decisão, determinando o bloqueio, proferida em 10/07/2019 e o cumprimento da ordem somente em 03/10/2019, e do processo 0010372-15.2019.5.15.0126, onde a decisão determinando o bloqueio foi proferida em 22/08/2019 e o cumprimento da ordem ocorreu somente em 17/12/2019.

## **PENDÊNCIAS DE CONVÊNIO BACENJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - reiterar”, verificou-se a existência de 23 (vinte e três) processos. Desse total, o mais antigo é o processo 0010313-95.2017.5.15.0126, que se encontra na tarefa “cumprimento de providências” desde 27/01/2020, com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”. Tal procedimento prolonga demasiadamente o tempo do processo na fase, o que contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 e implica no agravamento dos índices da Unidade.

## **SISTEMA SISBAJUD**

Verificou-se dos processos 0010481-63.2018.5.15.0126; 0010411-80.2017.5.15.0126 e 0010307-25.2016.5.15.0126 que, não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o MM. Juízo determinou o início da execução, com a expedição de mandado para pesquisa de bens, a utilização de todos os convênios contra as executadas. Não constou dos referidos processos, portanto, determinação expressa para utilização inicial do sistema SISBAJUD, o qual deve ser realizado pelos servidores do grupo interno de execução, na forma do art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Observou-se, ainda, dos referidos processos que as decisões proferidas, no tocante à expedição de mandado, fazem menção ao Provimento GP-CR Nº 05/2015, o qual foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018.

## **CONVÊNIOS BNDT E SERASA**

Verificou-se, ainda, que, iniciada a execução forçada, o MM. Juízo determina a expedição de mandado para pesquisa de bens, com a utilização de todos os convênios. Todavia, não foram observadas determinações para inclusão dos devedores no Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas – BNDT, para protesto do título executivo e para inclusão no SERASA, conforme previsto no Provimento GP-CR n. 10/2018 (art. 4º) e na Ordem de Serviço CR n. 01/2015 (item VI - Serasa). Indicam-se, como exemplos, os processos: 0011325-76.2019.5.15.0126; 0010102-88.2019.5.15.0126; 0010053-47.2019.5.15.0126.

Ainda, no tocante à inclusão dos devedores no convênio Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, verificou-se do processo 0010485-03.2018.5.15.0126, que se encontra com o chip “BNDT – registrar”, que o MM. Juízo determinou a inclusão da executada no convênio BNDT em 07/05/2020, porém a inclusão não foi realizada. De igual modo, não houve a inclusão da parte no convênio BNDT no processo 0012012-92.2015.5.15.0126, onde a determinação para inclusão ocorreu em 09/05/2019.

## **MANDADOS NÃO PADRONIZADOS**

Verificados os processos 0010529-85.2019.5.15.0126; 0011325-76.2019.5.15.0126, 0010102-88.2019.5.15.0126 e 0010481-63.2018.5.15.0126, observou-se a expedição do competente mandado de pesquisas básicas, instruído com o valor da dívida, que atribui poderes ao oficial de justiça para pesquisar bens dos executados, conforme determina o §2º, art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Todavia, observou-se que os mandados foram expedidos em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

Especificamente quanto ao processo 0010481-63.2018.5.15.0126, observou-se constar no mandado a existência de pesquisas anteriores em relação aos executados nos processos 0010828-41.2019.5.15.0036 e 0010799-21.2019.5.15.0123, cujas certidões (elaboradas em 12/08/2020 e 26/10/2020, respectivamente), ainda possuem validade, nos termos do art. 14 do Provimento GP-CR n. 10/2018, aptas, portanto, ao aproveitamento das informações. Em consulta ao sistema EXE15, observou-se que tais certidões demonstraram ausência de bens livres e desembaraçados para a garantia da execução, o que dispensa a expedição de novo mandado (§1º, art. 5º do Provimento GP-CR n. 10/2018).

## **SISTEMA EXE15**

No tocante ao cadastramento dos devedores no sistema EXE15, nos termos do Provimento GP-CR n. 10/2018 (art. 5º) e da Ordem de Serviço CR n. 01/2015 (item XV), verificou-se o cumprimento dos normativos nos processos 0010529-85.2019.5.15.0126 e 0011325-76.2019.5.15.0126, os quais foram devidamente cadastrados no sistema. Ao contrário, verificou-se que a Unidade deixou de dar cumprimento aos referidos normativos nos processos 0010102-88.2019.5.15.0126 e 0011473-29.2015.5.15.0126, os quais, embora já com mandados de pesquisas básicas expedidos, não foram cadastrados no sistema EXE15.

No processo 0102100-94.2006.5.15.0126, houve expedição de mandado de pesquisa básica, o qual restou devidamente cumprido pelo Oficial de Justiça, com a penhora de bem imóvel, conforme certidão anexada aos autos em 18/12/2020. Verificou-se que o processo foi devidamente cadastrado no sistema EXE15, porém, as diligências do oficial de justiça

não foram cadastradas no sistema, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018 (art. 6º, inciso VIII).

### **CERTIDÃO NEGATIVA - MODELO PADRONIZADO**

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE-15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Ao analisar os processos 0010287-34.2016.5.15.0126; 0011325-76.2019.5.15.0126 e 0011568-93.2014.5.15.0126, verificou-se que as certidões negativas juntadas aos autos não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria.

### **REUNIÕES DE EXECUÇÃO**

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, a fim de verificar se a Unidade adota os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visando a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta as diligências realizadas contra o mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente ou reunião de execuções, observou-se cumprimento aos normativos mencionados nos processos 0010418-43.2015.5.15.0126; 0010626-27.2015.5.15.0126; 0010670-46.2015.5.15.0126; cujas execuções foram reunidas à execução coletiva que tramita no processo 0010181-43.2014.5.15.0126. Dos processos reunidos (0010418-43.2015.5.15.0126; 0010626-27.2015.5.15.0126; 0010670-46.2015.5.15.0126), verificou-se que, decorrido o prazo para pagamento, o MM. Juízo determinou a reunião das execuções no processo piloto. Referidos processos foram corretamente sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019, que faz referência a outros normativos e, expressamente, aduz acerca da "*suspensão das execuções reunidas em curso nas unidade de origem*". Verificou-se, ainda, do processo 0010181-43.2014.5.15.0126 (piloto da execução coletiva), que houve a inclusão da executada no BNDT e no SERASA, e o mesmo foi devidamente cadastrado no sistema EXE15, com a consolidação dos valores e o registro da quantidade de exequentes.

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção não ter ocorrido a situação que ensejasse a aplicação da norma em análise. Todavia, verificou-se do painel do sistema PJe, através da Classe Judicial ExFis, a existência de 9 (nove) processos de execução fiscal. Desse total, observou-se no processo 0010708-53.2018.5.15.0126 a expedição de mandado de reavaliação em 07/05/2019, porém sem o devido cadastro dos dados no sistema EXE15, em descumprimento ao normativo.

## **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, sendo infrutífera a execução em face da executada, e diante do requerimento da parte exequente, o MM. Juízo instaura o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC. Para tanto, determina a inclusão dos sócios no polo passivo e sua notificação, para manifestação no prazo de 15 dias (artigo 135 do CPC), podendo no prazo assinalado nomear quantos bens da sociedade situados na mesma comarca, livres e desembargados, bastem para pagar o débito, nos termos do § 2º, do Art. 795, do CPC. Indicam-se, como exemplos, os processos: 0011738-31.2015.5.15.0126; 0010088-75.2017.5.15.0126; 0010006-44.2017.5.15.0126.

Dos processos supracitados, verificou-se, no processo 0011738-31.2015.5.15.0126, que, ante o silêncio da sócia incluída no polo passivo, o MM. Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisa utilizando todos os convênios, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018. Ressalte-se que não houve determinação para tentativa de constrição de valores por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD. Já nos processos 0010088-75.2017.5.15.0126 e 0010006-44.2017.5.15.0126, tendo transcorrido o prazo concedido aos sócios incluídos no polo passivo, sem manifestação, o MM. Juízo determinou a consulta sobre a existência de ativos financeiros, nos termos do art. 854 do CPC, com a consequente penhora de valores, através do sistema SISBAJUD.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO**

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto, ressaltando que as audiências serão retomadas quando do retorno das atividades presenciais. Além disso, informou no mesmo relatório a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação mencionada

### **1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

#### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

**b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

**1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) -**

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 04/02/2021 A 10/02/2021:

**MANDADOS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

No que diz respeito aos mandados e certidões lavradas pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0000786-95.2012.5.15.0126, 0011299-54.2014.5.15.0126, 0010315-70.2014.5.15.0126.

No processo 0000786-95.2012.5.15.0126, não consta certidão no sistema EXE15. O Oficial de Justiça anexou certidão negativa ao sistema PJe em 11/02/2020. A certidão observa o modelo padronizado previsto na Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Determinou-se, então, fosse dada vista ao reclamante e a inclusão dos devedores na CENIB. Após algumas manifestações do reclamante, em 04/11/2020 foi deferida a inclusão no BNDT e realização de pesquisas no CCS. No momento, o processo encontra-se na tarefa Cumprimento de Providências com *chips* “CCS” e “BNDT - registrar”; há certidão de inclusão das executadas no CENIB, porém não houve inclusão no BNDT na plataforma do PJe.

No processo 0011299-54.2014.5.15.0126, constam certidões negativas no sistema EXE15 em 26/03/2020 e 18/09/2018, ambas em desacordo com o modelo padronizado previsto na Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Após a certidão mais recente, foi dada vista ao exequente que requereu o prosseguimento da execução, indicando vários meios. Foram deferidas pesquisas ao CCS, JUCESP e DOI a fim de identificar eventuais sócios ocultos ou empresas em que os sócios detenham participação. O processo encontra-se na tarefa Cumprimento de Providências, com o *chip* “CCS”. As executadas não foram incluídas no BNDT em contrariedade ao art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

No processo 0010315-70.2014.5.15.0126 verificou-se a juntada de certidão pelo Oficial de Justiça, na qual constou a penhora de dois veículos, porém sem a respectiva avaliação, pelo fato do bem encontrar-se em outra jurisdição. Na sequência, foi expedido mandado para avaliação e nomeação de depositário, cumprido e certificado em 26/11/2020. Essa segunda diligência não está cadastrada no sistema EXE15, em desacordo com o item IV da Ordem de Serviço 5/2016. O processo encontra-se na tarefa Prazos Vencidos.

Registre-se que determinação judicial, datada de 23/04/2020, para expedição de mandado de pesquisa básica no processo acima mencionado, teve suporte no Provimento GP-CR nº 05/2015, que foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018 de 05/10/2018.

### **PESQUISA AVANÇADA**

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com o *chip* "SIMBA" no painel do sistema PJe da Unidade. Por outro lado, foram localizados 5 (cinco) processos contendo o *chip* "CCS": 0011299-54.2014.5.15.0126, 0000786-95.2012.5.15.0126, 0011397-68.2016.5.15.0126, 0010537-96.2018.5.15.0126 e 0120400-46.2002.5.15.0126. Após a certidão negativa e requerimentos do reclamante, foi determinada a utilização do convênio CCS. Apenas no processo 0011397-68.2016.5.15.0126 as executadas estão incluídas no BNDT, contrariando o art. 883-A da CLT. Constatou-se a efetivação da pesquisa ao CCS no processo 0010867-64.2016.5.15.0126.

### **GIGS E CHIPS**

Em consulta à tarefa Cumprimento de Providências no sistema PJe, identificou-se que a Unidade, reiteradamente, tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 62 (sessenta e dois) processos na tarefa, dos quais 29 (vinte e nove) estão com GIGS vencido, o mais antigo desde 19/02/2019 (processo 0011297-16.2016.5.15.0126).

### **PRAÇA E LEILÃO**

Ao consultar o *chip* "Praça/Leilão – Designar", verificou-se a existência de 1 (um) processo aguardando designação, sendo que o bem já foi liberado para hasta pública.

A Unidade liberou bens em todas as hastas públicas de 2020. Verificou-se no processo 0011748-95.2015.5.15.0087 ter sido designada a hasta pública e na sequência as partes entabularam acordo, sendo o bem excluído da hasta e o acordo homologado. O Juízo não determinou o pagamento da comissão do leiloeiro, descumprindo o §4º, art. 25 do Provimento GP-CR n. 004/2019. Também no processo 0010616-12.2017.5.15.0126 o bem já liberado à hasta pública foi excluído em decorrência de acordo e até o momento, o MM Juízo não fixou o valor da comissão do leiloeiro.

## **INCIDENTES E RECURSOS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, dos dados disponíveis até dezembro/2020, observou-se haver 42 (quarenta e dois) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho - petições não apreciadas no painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 1 (uma) petição de embargos à execução pendente de apreciação, com protocolo de 04/02/2021.

Constatou-se, também, haver 14 (catorze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, dentre os quais foram analisados os processos 0010853-17.2015.5.15.0126 e 0011108-72.2015.5.15.012, por amostragem.

No processo 0010853-17.2015.5.15.0126 a executada apresentou os embargos em 01/09/2020, ainda sem a garantia do juízo. Intimada a efetuar a garantia, indicou bens, com os quais o reclamante não concordou e requereu o prosseguimento da execução em petições de 20/01/2021, ainda não apreciadas.

No processo 0011108-72.2015.5.15.012, os embargos à execução foram apresentados em 07/12/2020. Devidamente processados, o processo já se encontra concluso para elaboração de sentença.

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 02/2020 a 12/2020), observou-se a existência de 17 (dezessete) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 07 (sete) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo (petição juntada em 07/08/2020) é o processo 0010038-20.2015.5.15.0126, já devidamente processado e remetido à instância superior. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da unidade depende de sua correta utilização. A unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chip*.

Em relação ao *chip* “Admissibilidade - AIAP”, há 2 (dois) processos. O processo 0011808-82.2014.5.15.012, já teve o recurso processado e apreciado, estando na tarefa intermediária “Recebimento de instância superior”. No processo 0011469-21.2017.5.15.0126 o recurso foi protocolizado em 09/11/2020 e já processado, inclusive com apresentação de contraminuta. S.m.j. está apto a ser remetido ao 2º Grau e encontra-se na tarefa de “Prazos Vencidos”.

## **LIBERAÇÃO DE VALOR INCONTROVERSO**

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0010629-79.2015.5.15.0126, já remetido à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. O MM. Juízo determinou a liberação dos depósitos recursais ao homologar o cálculo, no entanto, não houve determinação para a

liberação do valor incontroverso, em contrariedade ao § 1º do artigo 897 da CLT e 102 §2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Ressalte-se, por oportuno, que a garantia da execução foi realizada por apólice de seguro garantia, mas não pode se tornar um empecilho para a liberação do incontroverso que, no caso em análise, totaliza mais de dois milhões de reais.

## **REMESSA E RECEBIMENTO DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

No tocante à tarefa Remeter ao 2º Grau, verificou-se a inexistência de 2 (dois) processos em referida tarefa na fase de execução, sendo o mais antigo de 26/01/2021.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 17 (dezesete) processos na tarefa intermediária Recebimento de Instância Superior, os mais antigos desde 25/8/2020 (processos 0001305-70.2012.5.15.0126 e 0010004-11.2016.5.15.0126), novamente, demonstrando ausência de tramitação efetiva e célere (art. 2º, II e III da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012).

## **EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO / CHIPS / GIGS**

A respeito da expedição de Ofício Precatário, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”.

Por outro lado, foram localizados 17 (dezesete) processos com o *chip* “RPV/Precatário - aguardar pagamento”. Por amostragem, foi verificado o lançamento GIGS no processo 0011230-51.2016.5.15.0126, em cumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019. Neste, observa-se haver petição recente do credor, ainda não apreciada, requerendo preferência no pagamento. Como exceção, no processo 0011335-62.2015.5.15.0126 verificou-se a ausência de lançamento no GIGS para controle dos prazos para pagamento, na forma prevista pelo Comunicado supramencionado.

## **SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

Aliás, ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais”, em que pese haver informações no relatório de autoinspeção sobre o saneamento do referido escaninho, constatou-se a existência de 23 (vinte e três) processos de todas as fases, com informação sobre valores. Ao analisar o processo mais antigo da fase de execução (0011837-64.2016.5.15.0126 desde 23/09/2020), observou-se que até o momento não houve deliberação sobre o depósito. O segundo mais antigo é o processo 0010181-43.2014.5.15.012, com depósito desde 22/12/2020, referente a uma penhora de crédito junto a terceiro; até o momento o depósito não foi levado a despacho, contrariando a Portaria CR nº 07/2019.

Ao verificar a tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo” no painel do sistema PJe, é necessário ressaltar ser imprescindível que a Unidade informe os vencimentos das parcelas no sistema, do contrário, a tarefa não é automatizada e o processo ali permanece, indefinidamente. Exemplo de ausência de preenchimento: processo 0010735-12.2013.5.15.0126, última parcela do acordo abril/2019; processo 0000980-32.2011.5.15.0126, última parcela do acordo agosto/2020.

## **EXECUÇÃO FRUSTRADA / ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO / SOBRESTAMENTO / PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**

Quanto à execução contra empresa em recuperação judicial ou falência constatou-se que o MM. Juízo determina o arquivamento definitivo do feito após a expedição da competente certidão, contrariando o art. 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que prevê o arquivamento provisório e a sinalização com marcador correspondente no sistema PJe. Exemplos: 0010670-41.2018.5.15.0126 e 0011104-93.2019.5.15.0126.

Ademais, foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no §2º, art. 112 daquela Consolidação.

A respeito do arquivamento provisório, em consulta ao painel do sistema PJe, verificou-se que após constatada a insolvência do devedor e tendo silenciado o exequente, o MM. Juízo determina o arquivamento provisório com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, descumprindo o que determina o art. 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente. Exemplo: 0010692-02.2018.5.15.0126 e 0010867-64.2016.5.15.0126. Antes do arquivamento, os executados são incluídos nos convênios SERASA e CENIB. Todavia, as executadas não são incluídas no convênio BNDT, contrariando o determinado no art. 883-A da CLT. Não há, também, o cumprimento do art. 109 da Consolidação dos Provimento da CGJT acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento, da qual constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente.

Além disso, foi informado no relatório de autoinspeção que o MM. Juízo não determina a revisão periódica dos processos em execução, que se encontram no arquivo provisório, com execução frustrada, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimonial, consoante dispõe o art. 114 da Consolidação acima mencionada.

## **REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)**

No tocante à reunião de execuções, por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua

aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) previsto no art. 154 da mesma Consolidação.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0035100-87.2000.5.15.0126 - mais antigo com 7.596 (sete mil, quinhentos e noventa e seis) dias. Migrado ao sistema PJe em 06/02/2017, foi realizada hasta pública para 24/08/2017. A hasta foi cancelada por irregularidade no polo passivo da ação. Apenas em 04/10/2018 a questão foi superada e deu-se o prosseguimento da execução. Em 05/02/2019 foi determinada a liberação do bem penhorado à hasta pública. Realizada a hasta, seu resultado foi negativo. Em 26/08/2019, foi determinada novamente a liberação do bem à hasta pública. Realizada a hasta, seu resultado foi negativo. Intimado, o reclamante informou não ter interesse na adjudicação do imóvel. Em nova manifestação, o reclamante requereu o prosseguimento da execução com a renovação das ferramentas eletrônicas, sendo deferido pelo MM. Juízo em 14/09/2020 a consulta ao convênio SISBAJUD, diante do lapso temporal desde a última determinação de bloqueio de valores. Há registro do *chip* "BACENJUD - aguardar resposta". O processo está na tarefa "Cumprimento de Providência" sem tramitação desde 22/10/2020.

. 0013800-06.1999.5.15.0126 - segundo mais antigo com 7.422 (sete mil, quatrocentos e vinte e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 19/01/2017. Em 17/07/2017 foi decidido IDPJ, determinando a exclusão de um dos executados. Em 08/01/2018 foi decidida e rejeitada uma exceção de pré-executividade interposta por outro executado. Em 12/04/2018 foi determinada a inclusão de uma nova empresa ao polo passivo da ação; essa empresa apresentou embargos à execução e na sequência agravo de petição. O processo encontra-se aguardando apreciação pela instância superior.

. 0001300-68.2000.5.15.0126 - terceiro mais antigo com 7.410 (sete mil, quatrocentos e dez) dias. Migrado ao sistema PJe em 30/08/2016. Em 18/05/2017 foi determinado ao reclamante para indicar meios de prosseguimento da execução. Após requerimento do reclamante, foi determinada a pesquisa pelo CCS. Em 26/02/2018 o exequente procedeu à análise do resultado da pesquisa CCS. Após requerimento deste, foi determinada a inclusão no polo passivo de diversos sócios e empresas, com imediato arresto cautelar, em 30/08/2018. Um dos sócios incluídos apresentou embargos à execução, que foi recebido e acolhido, tendo sido determinada sua exclusão da lide, em decisão de 28/09/2018. Após requerimento do reclamante, foi determinada nova pesquisa das executadas, via BACENJUD, que resultou negativa. Em 23/05/2019 foi determinada expedição de mandado de pesquisa de ferramentas eletrônicas. Em 31/05/2019 o Oficial de Justiça certificou a penhora de dois veículos e na sequência foi determinada a expedição de carta precatória para sua avaliação. Em despacho de 16/07/2019 os veículos foram liberados, uma vez que eram de propriedade do sócio outrora excluído da lide. Após requerimento do reclamante, em 16/01/2020 foi determinada a inclusão de 14 (catorze) novas partes ao polo passivo, com suas respectivas intimações. Por silentes, em 14/09/2020 foi determinada expedição

de novo mandado de pesquisa de ferramentas eletrônicas. Previamente ao mandado, não houve determinação para tentativa de constrição de valores por meio do convênio SISBAJUD, sob responsabilidade do grupo interno de execuções, na forma do art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. O mandado foi expedido em 21/10/2020 e até o momento o Oficial de Justiça não certificou seu cumprimento.

. 0086300-36.2000.5.15.0126 - quarto mais antigo, com 7.344 (sete mil, trezentos e quarenta e quatro) dias. Migrado ao sistema PJe em 26/08/2016. Um dos executados apresentou embargos à penhora em 03/10/2016. Em 18/05/2017 o MM. Juízo determinou a suspensão da execução em relação a esse executado e o prosseguimento em relação aos demais. Em 15/02/2018 foi expedido o mandado para pesquisa de bens, havendo certidão negativa do Oficial de Justiça em 06/03/2018. Após requerimento do reclamante, em 23/07/2018 foi determinada a inclusão dos executados no SERASA e CENIB, bem como a intimação do reclamante para indicar meios de prosseguimento da execução. Após novo requerimento do reclamante, em 05/02/2019 foi determinada a pesquisa CCS, que restou infrutífera. Em 15/04/2019 foi determinada nova pesquisa BACENJUD, que novamente restou infrutífera. Em 15/07/2019 foi determinada a intimação do reclamante para requerer o que de direito. Em 10/09/2020, este requereu fossem efetivadas novas tentativas de bloqueio por meio do SISBAJUD, o que foi deferido, com resultado negativo de 5 (cinco) tentativas. Em 16/11/2020 foi determinada nova intimação ao reclamante, para indicar meios para prosseguimento da execução. O processo encontra-se na tarefa de “Prazos Vencidos”.

. 0010300-29.1999.5.15.0126 - quinto mais antigo com 7.337 (sete mil, trezentos e trinta e sete) dias. Migrado ao sistema PJe em 30/08/2016. Instado a manifestar-se, os reclamantes indicaram, em 19/09/2017, uma ação de inventário envolvendo o executado e requerendo prazo para apresentar mais informações. Após diversas intercorrências, em 27/08/2018 os reclamantes anexaram ao processo informações das partes envolvidas no processo de inventário, que correspondem a partes já incluídas no polo passivo, por serem responsáveis pela executada. Em 20/02/2019 foi deferida a penhora no rosto dos autos da ação de inventário, expedição de ofício à Receita Federal e solicitação de matrícula de imóveis ao CRI de Cosmópolis/SP. Anexadas as respostas, foi dada vista aos reclamantes. Em 05/12/2019 foi deferida a pesquisa DOI. Em 28/01/2020 foi anexada a resposta a essa pesquisa e ato contínuo, após análise pelos credores, apresentaram diversas manifestações. O processo encontra-se concluso para deliberação, desde 11/05/2020.

### **1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

### **1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **ACERVO**

A partir da análise dos dados do e-Gestão, considerando a situação correccional anterior e a atual, com dados até 12/2020, verificou-se a variação de 1.265 (mil, duzentos e sessenta e cinco) para 1.131 (mil, cento e trinta e um) processos pendentes de finalização na fase de execução.

#### **SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS**

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010191-24.2013.5.15.0126, 0011667-63.2014.5.15.0126, 0010309-97.2013.5.15.0126, 0010127-14.2013.5.15.0126 e 0010893-91.2018.5.15.0126 no painel “arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Já o processo 0011152-91.2015.5.15.0126 foi arquivado anteriormente à expedição dos normativos, todavia, verifica-se um desacordo nos procedimentos posteriores. Nota-se a juntada de petição de desarquivamento em 12/5/2020 e a subsequente juntada de extrato pelo MM. Juízo em 13/5/2020 apontando saldo disponível, contudo o processo permanece arquivado com *chip* de “petição não apreciada”.

Em relação ao processo 0010127-14.2013.5.15.0126, verificou-se que a Unidade cumpriu diversos normativos como o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à certidão de contas zeradas, bem como a Ordem de Serviço CR nº 01/2020 determinando a liberação de valores por alvará de transferência. Entretanto, a 2ª Vara do Trabalho de Paulínia não lançou nos autos o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, procedendo o arquivamento dos autos, em descumprimento aos Comunicados CR nº 5/2019 e CR nº 16/2019, bem como ao art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

O processo 0010893-91.2018.5.15.0126 também cumpriu o Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à certidão de contas zeradas, entretanto, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente em razão do acordo entabulado no processo principal. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, ou seja, é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”.

Em consulta ao painel do sistema PJe, não se identificou a existência de processos aguardando consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo.

## **PROCESSOS ARQUIVADOS / SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que há vários processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Embora, tenha sido identificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0011667-63.2014.5.15.0126 e 0010309-97.2013.5.15.0126, em outros foram detectadas várias inconsistências. A seguir citam-se alguns processos como exemplo.

Em relação ao processo 0010962-94.2016.5.15.0126, observou-se que após a expedição de certidão para habilitação do crédito trabalhista perante a Recuperação Judicial em 31/07/2019, deu-se o arquivamento definitivo em 21/2/2020. De fato, não se trata de uma sentença de extinção, portanto a ausência deste movimento não afronta os normativos citados, entretanto, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Na mesma linha, o processo 0010125-39.2016.5.15.0126.

No processo 0010148-77.2019.5.15.0126 foi iniciada a execução das custas processuais em meados de maio de 2019, todavia, não há qualquer apreciação acerca do recolhimento anexado em junho de 2019, para fins de cumprimento do Comunicado CR nº 16/2019.

E assim, ocorreu também no processo 10211-78.2014.5.15.0126, com a apreensão do crédito via pesquisa BACENJUD, processou-se os Embargos à Execução opostos pela reclamada, restando nesta decisão liberados os respectivos créditos. Efetuada a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais, nos termos do Comunicado CR nº 13/2019, o processo foi arquivado em 27/11/2019, sem o devido lançamento de extinção da execução em cumprimento ao Comunicado CR nº 16/2019.

Outro processo constante deste relatório é o 0010126-19.2019.5.15.0126. Com a finalidade de verificar o motivo da inconsistência, observa-se que foi iniciada a execução de acordo descumprido. No decorrer da execução, houve proposta de novação pela reclamada. Diante da notícia acerca da quitação do acordo, a apreciação foi feita por simples despacho, não havendo registro de movimento de extinção da execução antes do arquivamento. Ressalte-se que havendo acordo em processos na fase de execução, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)” para encerramento da execução.

## **PROJETO GARIMPO**

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR n.01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se que há processos com conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade. Citam-se, por amostragem, os seguintes processos:

- 0010264-88.2016.5.15.0126, arquivado em 02/08/2017, no qual há certidão anexada desde 16/08/2017 informando a existência de crédito no Banco do Brasil, sem qualquer providência. Verifica-se que a reclamada anexou o depósito em 25/07/2017 indicando que se trata do pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado. Entretanto, o MM. Juízo não providenciou os recolhimentos em guia apropriada, não há expedição de ofício ao Banco, ou qualquer outra forma de solicitação do repasse. No entanto, em 02/08/2017 o MM. Juízo procedeu ao lançamento da parcela previdenciária no sistema PJe, como se estivesse recolhida.

- 0010141-56.2017.5.15.0126, arquivado em 31/07/2018, verifica-se a existência de comprovante de honorários periciais efetuado em julho de 2018, todavia, a guia de retirada correspondente não foi levantada pela perita.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 0011895-33.2017.5.15.0126 e 0011875-42.2017.5.15.0126, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não foi observado inteiramente pela Unidade.

Por fim, registre-se que, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

## **CENTRAL DE MANDADOS DE PAULÍNIA**

Além dos pontos já analisados nos tópicos anteriores, seguem algumas considerações acerca da Central de Mandados de Paulínia, sob responsabilidade da Juíza Titular da 2ª Vara, Juíza Diretora do Fórum de Paulínia, conforme inciso XXI, art. 1º, do Ato Regulamentar GP-CR nº 01/2018, alterado pelo Ato Regulamentar, GP-CR nº 004/2020.

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Central de Mandados de Paulínia é orientado pela Parametrização dos Trabalhos dos Oficiais de Justiça do Fórum Trabalhista de Paulínia, elaborada em 2016 (parametrização local).

Análise efetuada no painel da Unidade em 08/02/2021 constatou 2 (dois) mandados pendentes de distribuição, expedidos em 02/02/2021 e 04/02/2021, assinalados como

“urgentes” e referentes aos processos 0011627-42.2020.5.15.0071 e 0010835-40.2020.5.15.0087, respectivamente.

Observou-se que o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça está ativo.

O prazo para cumprimento dos mandados está definido no art. 25 da parametrização local da Unidade, qual seja, 30 (trinta) dias. Porém, verifica-se que o prazo registrado no sistema pelas Varas do Trabalho quando da expedição dos mandados é de 60 (sessenta) dias. Inobstante a pandemia causada pelo novo coronavírus, que tem impactado sobremaneira o trabalho dos Oficiais de Justiça desde março/2020, análise efetuada nos processos 0010435-74.2018.5.15.0126, 0011669-62.2016.5.15.0126 e 0000893-62.2012.5.15.0087, entre outros, apontou que os prazos não estão sendo minimamente respeitados. Nesses feitos, mandados de pesquisas básicas que foram expedidos há 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez) meses, respectivamente, não foram devolvidos até a presente data.

Apurou-se que a Central de Mandados de Paulínia possui 96 (noventa e seis) mandados pendentes de cumprimento, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe.

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos pelos Oficiais de Justiça desde a última correição, ocorrida em 11/03/2020, como segue: Juliana de Oliveira Rezende Silva, 106 (cento e seis) expedientes; Mariana Lima de Carvalho, 75 (setenta e cinco) expedientes; Michele Sachida Braga Delfim, 106 (cento e seis) expedientes; Wagner Campos Teoro, 79 (setenta e nove) expedientes.

No que concerne aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a parametrização de Paulínia não tratou deste assunto.

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

Por fim, em relação ao acervo existente de mandados pendente de cumprimento no Fórum de Paulínia, ao consulta o painel do sistema PJe das Unidades apurou-se que:

. Na 1ª Vara do Trabalho de Paulínia há 46 (quarenta e seis) processos na fase de execução com o *chip* “Mandado Pendente”.

. Na 2ª Vara do Trabalho de Paulínia há 23 (vinte e três) processos na fase de execução com o *chip* “Mandado Pendente”.

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 14 a 18/09/2020.

Conforme foi observado no relatório de autoinspeção, a Unidade informou que **não** cumpre todos os normativos apresentados no que diz respeito à fase de conhecimento e que os itens 4, 5, 7, 20, 26, 27, 30, 31, 32, e 33 da Seção 1 foram novamente comunicados para a equipe e passarão a ser cumpridos a partir desta data.

A Unidade informou, ainda, que foram analisados e corrigidos os incidentes processuais e regularizados os processos que foram remetidos ao E. Tribunal, mas que constavam como pendentes de baixa nas fases.

Também foram analisados os processos mais antigos de cada fase e o escaninho de petições com depósito de valores foi analisado, com os processos sendo levados à conclusão para liberação dos valores aos respectivos credores.

A Vara esclarece que foram analisados os dados estatísticos do acervo, com análise do cumprimento das metas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimentos da CGJT, entre eles os incisos II e III do art. 108; arts. 109 e 111; §2º do art. 112; arts. 114, 116 e 117. Foi informado, também, não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicação da Ordem de Serviço CR n. 02/2019, que trata do cadastramento de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15.

Houve o saneamento de 28 (vinte e oito) processos do escaninho “novos depósitos judiciais”. Porém, ao consultar referido escaninho, verificou-se haver ainda processos aguardando a regularização, conforme já relatado acima. Foram tramitados os processos mais antigos, por fase, visando a redução das respectivas idades médias e o saneamento

### **3. METAS**

#### **METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não atingiu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 69% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2011; 2 (dois) em 2015; 3 (três) em 2016, 37 (trinta e sete) de 2017 e 55 (cinquenta e cinco) de 2018, totalizando 98 (noventa e oito) processos pendentes de solução até dezembro de 2020, sendo o mais antigo o processo 000519-60.2011.5.15.0126, que se encontra na tarefa “análise” desde 15/10/2020.

No relatório da autoinspeção, a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2, aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até agosto/2020.

- **Meta 5 do CNJ [2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 197 (cento e noventa e sete) e baixadas 436 (quatrocentas e trinta e seis) execuções.

- **Meta 6 do CNJ [2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade não cumpriu integralmente a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 90% de cumprimento.

## **META DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 5:** Reduzir em 4% o prazo médio em relação ao ano base 2018 para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade quase cumpriu a Meta 5 da JT (reduzir o tempo médio de duração do processo - conhecimento), pois atingiu índice de 96% de cumprimento.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 107 (cento e sete) processos da Meta 2 sem a devida conclusão e 106 (cento e seis) depois. Em relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

## **4. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos.

Em cumprimento à resolução, a última norma editada foi a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Ressalte-se que a mencionada Resolução estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Com base na resolução, foi elaborado cálculo com critérios objetivos, que resultou na previsão de lotação de 10 (dez) de servidores na 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente, e mais 01 (uma) lotação adicional, em razão do MM. Juízo dessa Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2020, a 2ª Vara do Trabalho de Paulínia conta com 5 (cinco) servidores do quadro efetivo, 3 (três) servidores extraquadro e uma servidora "ND".

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados na Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 5 (cinco) técnicos judiciários - área administrativa. Há 7 (sete) cargos com função comissionada, sendo 1 (um) FC-01, 2 (dois) FC-02 assistentes, 2 (dois) FC-04, secretário de audiência e calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Há dois servidores sem função comissionada.

A Unidade possui um estagiário: Romildo Rodrigues Medeiros, do Centro de Integração Empresa Escola.

## **5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PROAD nº 2136/2017, que centraliza as informações da 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de jan a dez/2018, a Unidade obteve a 99ª colocação no cenário regional e 1.114ª no cenário nacional; de jan a dez/2019, a 86ª posição no cenário regional e a 1.038ª no cenário regional e, de jan a dez/2020, a 103ª posição no cenário regional e a 1.180ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa nas posições, principalmente do ano 2019 para 2020.

## 6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

No que diz respeito à fase de conhecimento, na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, plano de ação que propiciasse, ao menos, redução de 30% (trinta por cento) no prazo para realização das audiências, notadamente, naquelas que estavam com prazos superiores a 6 (seis) meses.

Também recomendado que a Unidade enviasse o novo Plano de Engajamento Coletivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da publicação da ata, observando as orientações constantes da Ordem de Serviço CR Nº 07/2019.

O Desembargador Corregedor Regional determinou, ainda, que as alterações promovidas na composição da pauta fossem regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que as alterações feitas na pauta de audiência foram informadas, conforme o disposto nos documentos 113 e 126, sendo neste último a Vara informou sobre a suspensão das audiências no período de pandemia e a inclusão de todas as ações propostas até o ano de 2018 em pautas extras, visando o cumprimento da Meta 2.

A Unidade também apresentou novo Plano de Engajamento Coletivo, com previsão de encerramento para o dia 18/12/2020.

## 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

## 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Notou-se que nesta Unidade, a partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (página 08 do relatório pré-correcional [RPC]), a quantidade de processos que aguardam a primeira audiência vem em paulatina ascensão desde novembro/2019. Aliás, quantidade que é inferior à do Fórum, todavia está superior à do grupo de distribuição (1001 a 1500 processos). Com relação aos processos que aguardam o encerramento da instrução, entre alguns períodos de redução, ao longo dos dois últimos anos, a quantidade é ainda elevada, sempre abaixo da média do Fórum, todavia, acima da média do grupo de distribuição, podendo se afirmar que há uma tendência de elevação, a partir de agosto/2020. Como consequência possível, a quantidade de “Conciliações” (V08)” e processos “Solucionados (V09)” vem se reduzindo mês a mês desde janeiro/2020, razão pela qual a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 09 do mesmo RPC) não sofreu favorável e significativa redução, permanecendo majoritariamente entre 2750 (dois mil e setecentos) e 2800 (dois mil e oitocentos) processos nessa circunstância desde fevereiro/2019. **Ou seja, a redução da quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença não decorre do aumento da solução de processos, senão do represamento deles à espera da designação da primeira audiência e pelo encerramento da instrução. A corroborar essa constatação, dentre os 1110 casos novos recebidos pela Unidade, foram solucionados 766 processos, resultando no descumprimento da Meta 1 do CNJ [2020 - julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano].**

**Nada obstante a essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, verificou-se que não foram realizadas audiências de Instruções nos meses de abril, maio, junho, julho/2020 (4 meses), retomando-se as iniciais e instruções, consistentemente, a partir de junho/2020 e agosto/2020, respectivamente.** No mês de abril/2020, desde a suspensão dos trabalhos presenciais, não houve realização de nenhuma audiência, razão pela qual, inclusive, o referido mês não constou da tabela do Resumo - Audiências (pág.50 do RPC). No ciclo correcional, registram-se férias da Juíza Titular pelos períodos de 15/06 a 14/07/2020 e de 15/10 a 13/11/2020, com substituição apenas no primeiro período mencionado e férias da Juíza Auxiliar Fixada, de 09/03 a 07/04/2020 e de 18/11 a 17/12/2020. O longo período sem a realização de audiências, tampouco implicou em maior quantidade de processos solucionados como priorização de atuação da Unidade, senão foram reduzidos mês a mês o total de processos conciliados e sentenciados, como apontado anteriormente.

A partir da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26

de agosto de 2020, a Unidade retomou a pauta de instruções ainda nesse mesmo mês, com exceção das audiências UNAs.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de chips e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência variou bastante, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos chips, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. **Determina-se**, também, seja feito esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, porquanto foram encontradas inconsistências semelhantes. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, para além daquelas designações de cumprimento da Portaria CR nº 04/2017.

Isso feito, e, além daqueles 213 processos informados, como fora da pauta, em autoinspeção, e dos **184 processos em triagem inicial, cuja 171** identificados por esta Corregedoria Regional, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se** a estrita observância da recomendação e a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. **A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, é necessário que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se assim cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **reitera-se a determinação** para que a realização das audiências seja alinhada ao Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência e disponibilização do link de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo, em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. **Determina-se**, também, observância ao Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

Quanto à solução de processos, tendo o mesoindicador ACERVO do IGEST atingido o índice de 0,2821, é inequívoca a redução de criticidade, em comparação com a última correição (0,3147), todavia, ainda há reflexo da quantidade de processos pendentes de julgamento (encerramento, solução), concentrada, nesta Unidade, em processos que aguardam a primeira audiência e naqueles que aguardam encerramento da instrução. Representado por esse índice, ainda, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença, cuja maior cautela deve ser destinada sobre processos pendentes de

juízo, conclusos com o prazo vencido, podendo ser constatados na página 11 do RPC, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Também deve ser de observância da Unidade a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do RC, cuja elevada quantidade (1.206) também reflete negativamente no ACERVO do conhecimento.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** a implementação dessa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

Reitere-se que na autoinspeção foi informada a pauta semanal de 27 (vinte e sete) a 28 (vinte e oito) audiências, entre 08 UNAs, 11 a 12 Iniciais e 8 Instruções, realizadas por magistrado.

Essa composição difere daquela constatada pela consulta ao sistema PJe, onde se apurou, por amostragem, a realização de, em média, 40 (quarenta) audiências, entre 06 Iniciais, 04 UNAs e 03 Instruções, às segundas-feiras, portanto, 13 audiências; e às terças e quartas-feiras, 14 processos na pauta, com composição variada, por dois magistrados.

Nessa configuração e diante da eventual necessidade de inclusão de processos pendentes de designação, a Unidade deve se atentar para não mais elastecer a pauta, que se encontra em seus extremos, em **12 meses (Instruções do Rito Ordinário)**, **05 e 09 meses (Iniciais e UNAs do Rito Sumaríssimo, respectivamente)**, contados a partir de fevereiro/2021 (mês da realização de levantamento de dados). **Para tanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz, ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juizes ampliem a composição da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, ao proceder o planejamento da pauta, deve ser considerado o objetivo de torná-la mais célere, o que não está sendo observado pelo MM. Juízo.**

No que tange às audiências de conciliação, mediação e inquirição de testemunhas, não há falar em abertura de vagas apenas com o retorno das audiências presenciais, **determinando-se** a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, para inclusão em pauta por meio telepresencial.

Concomitante às medidas indicadas, determina-se a manutenção do encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade da Unidade implementar a

realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

### 7.1.2. NORMATIVOS

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chips. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Diante disso, determina-se que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade ocorra por falta de habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Assim, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como do mecanismo chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. Determina-se o pronto saneamento dos chips e GIGS dos seguintes processos: 0011193-19.5.15.0126 e 0010447-88.2018.5.15.0126. **Determina-se**, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Notadamente, o processo 000519-60.2011.5.15.0126 que se encontra sem tramitação efetiva, que atesta a necessidade de melhoria na gestão dos prazos pela Unidade, sobretudo valendo-se de relatórios. Quanto ao processo 0010447-93.2015.5.15.0126, **determina-se** o seu registro no GIGS para acompanhamento semestral.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos chips do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, **determina-se** a regularização do processo 0010652-49.2020.5.15.0126, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, **determina-se** a tramitação preferencial do processo 0011181-05.2019.5.15.0126, sobretudo, antecipando a data da audiência de instrução em pauta extraordinária. **Prazo de 15 (quinze) dias. Determina-se** o gerenciamento de processos com tramitação preferencial na ferramenta GIGS, a fim de dar cumprimento à norma.

Ato nº 11/GCGJT, de 23/04/2020. Cartas precatórias para oitiva de testemunhas. **Determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Assim, correto o procedimento implementado na Unidade, porquanto não foram localizadas designações de audiências dessa natureza. No tocante à expedição de carta precatória inquiritória, recomenda-se, também, a observância da Resolução CNJ nº 354 de 19/11/2020.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. **Determina-se** que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, ressalvada a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que requerida por quaisquer das partes. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa "Triagem inicial", entre outras recomendações constantes da norma que devem ser observadas. **Determina-se**, pois, seja verificado se é o caso de aplicação da Recomendação no processo 0010311-23.2020.5.15.0126.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

Fazendo vista da página 1 do RPC da Unidade, no quadro "[Prazo Médio] - Geral, é identificável pela faixa azul intermediária quanto o período compreendido entre a 1ª audiência até o encerramento da instrução comprometem o prazo médio da fase de conhecimento da 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, se comparado ao prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; mais ainda, se comparado ao prazo entre a conclusão e a prolação da sentença.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à mesma. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou, ainda, se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito. Trata-se de medida que visa à redução do prazo

médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova. **Determina-se** que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias, que aguardam a inclusão em pauta, a fim de que sejam designadas as audiências de prosseguimento dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017 ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Em face disso, **determina-se** a designação de audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

A Unidade deve manter a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós-perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJe e de possuir peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, sob pena de destituição no caso de atrasos na entrega do laudo, como se identificou por amostragem.

Pesquisa por amostragem também revela que a Unidade tem efetuado o controle de perícias, o que deve ser mantido, lembrando que a fixação prévia das datas, em ata, e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada para outras atividades, ao invés de se voltarem às notificações das partes e de perito, a cada juntada de petição pertinente à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre o laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, é importante que o MM. Juízo indique, exatamente, o local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando em ata o endereço. Além disso, também é importante destacar na ata de audiência o contato das partes. Tudo isso visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo

nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Acresça-se a viabilidade de implementar o procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados, porquanto outro poderá ser nomeado em substituição. Não é demais indicar que, a consulta ao sistema SIGEO-JT retornou que há 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) profissionais cadastrados no município de Paulínia, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 43 (quarenta e três) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 10 (dez) médicos.

## **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. Constatada a existência de processos em que houve demora injustificada da Unidade em submetê-los à conclusão do MM. Juiz, para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se que a Unidade submeta à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, com prazo vencido para apresentação de razões finais. Prazo de 15 (quinze) dias. Destaque-se que a reiterada omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, enseja encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015.** Determina-se, sobretudo, a melhoria da gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os MM. Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade identifique-os, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes, que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de reduzir a pendência de baixa na fase.

O mencionado processo 000519-60.2011.5.15.0126, reitera-se, é exemplo emblemático da necessidade de se implementar a melhoria na gestão da célula instrutória, visto que conta com 3.520 dias aguardando o encerramento da instrução. Em que pese a impossibilidade desta Corregedoria Regional em relatar os procedimentos realizados antes da migração, a Unidade deve se atentar a que estejam alinhados aos normativos aqui relacionados, a fim

de tornar os autos aptos a julgamento, tão logo seja possível. **Determina-se** que além desse, outros processos objetos da Meta 2 do CNJ, em semelhantes circunstâncias, sejam priorizados, seja para a conclusão efetiva da perícia ou para a inclusão em pauta extraordinária de instrução, considerando a data de entrega de laudo pericial com esclarecimentos.

## **REMESSA À 2ª INSTÂNCIA**

Provimento GP-VPJ-CR nº 02/2020. Remessa para a Segunda Instância. **Determina-se** que a Unidade se abstenha de fazer a remessa de processos à Segunda Instância quando não houver expediente na sede do Tribunal. Ainda, deverá se abster de remeter processos em dias não úteis ou fora do horário compreendido entre 08h00 e 16h00. **Determina-se**, ainda, que a Unidade intensifique a gestão de remessa para o Segundo Grau, incrementando a baixa na fase de conhecimento, atenta ao saneamento das inconsistências recursais, que impeçam o processamento do recurso. A racionalização do serviço evita que o feito seja baixado em diligência para posterior saneamento. **Determina-se** o saneamento do processo 0010159-09.2019.5.15.0126, porquanto se encontra aguardando apreciação pela 2ª Instância, embora conste como pendente de admissibilidade no sistema PJe.

## **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

Meta 2 do CNJ. 98 (noventa e oito) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandarem os julgamentos, maior será a idade média a ser apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,3147, na última correição, com exitosa redução para 0,2821, no atual levantamento. Em certa medida, a elevação do mesoindicador CELERIDADE, de 0,4 (da última correição) para 0,5742 (na presente correição) sinaliza a priorização aos processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos da Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

### **Recomendações finais:**

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de

- gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
  4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
  5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

## 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

### DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Com relação às obrigações de fazer, a verificação dos processos 0011224-78.2015.5.15.0126, 0010920-16.2014.5.15.0126, 0011272-32.2018.5.15.0126, 0011069-36.2019.5.15.0126, 0011439-83.2017.5.15.0126 e 0010528-37.2018.5.15.0126 demonstram que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente no que toca à intimação específica para a anotação de CTPS. Diante disso, **recomenda-se** a prática de intimar os reclamantes para apresentação do documento diretamente à reclamada, ou que as partes sejam notificadas a comparecer à Secretaria da Vara, em data e horário específicos, para realizar a anotação, sendo que, na ausência da reclamada, no mesmo ato, a Secretaria deverá proceder a anotação. Essas são práticas adotadas por algumas Unidades para reduzir as notificações expedidas e a manutenção desses documentos pela Secretaria da Unidade, evitando o investimento de tempo na gestão documental. Mesmo que o Juízo entenda ser necessária a anotação efetiva pela Secretaria, o Diretor deve desenvolver essa competência em sua equipe, descentralizando essa tarefa.

Deve, ainda, observar a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral. Artigos 92 e 93, que assim dispõem:

“Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação

da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

Art. 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

## **HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020** - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

**Recomendação CR nº 05/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação.

A análise dos processos revelou que a Unidade adota a prática de intimar o reclamante para apresentar seus cálculos. Porém, no mesmo despacho, caso permaneça silente o autor, determina que a reclamada apresente os cálculos, sempre fixando prazo de 8 (oito) dias para apresentação e/ou impugnação. Todavia, como observado nos processos 0010024-02.2016.5.15.0126, 0011209-07.2018.5.15.0126, 0011529-28.2016.5.15.0126, 0010777-51.2019.5.15.0126 e 0011063-63.2018.5.15.0126, não determina que a reclamada efetue o depósito do valor incontroverso juntamente com a apresentação dos cálculos.

Em consulta às petições pendentes de análise, **foram encontradas, na fase, 1.572 (mil quinhentos e setenta e duas) petições sem apreciação, sendo a mais antiga relativa ao processo 0010276-73.2014.5.15.0126, datada de 27/09/2018.** Vale ressaltar que, aparentemente, a Unidade está cometendo o equívoco de manter o *chip* “Petição Não Apreciada” nos expedientes que já foram submetidos à análise, o que eleva o registro de petições classificadas como pendentes de apreciação, consoante examinado nos processos 0010280-42.2016.5.15.0126 e 0010236-86.2047.5.15.0126.

**Observa-se, ainda, que há 768 (setecentos e sessenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes.** Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* “aguardando cálculo Secretaria” ou “aguardando contadoria”. **O processo mais antigo encontrado, apto para análise das contas, é o 0010401-70.2016.5.15.0126, na tarefa desde 29/07/2019.**

Assim, a fim de aprimorar a customização e de elevar o número de processos encerrados na fase de liquidação, **determina-se** que se adote procedimentos customizados quando da liquidação de sentença, de acordo com as características de cada processo. Para tanto o Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação, a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar à mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentem pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.
4. Intimada as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos, a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve fixar o prazo para a entrega do laudo e prazo para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou a otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de se evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, de modo a impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT ([fluxonacional.jt.jus.br](http://fluxonacional.jt.jus.br)).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

**Determina-se, ainda, que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade de processo e o prazo para prolação da decisão de liquidação.**

### **SISTEMA PJe-CALC**

Ainda no que concerne ao despacho inicial da fase, restou apurado que o mesmo não consigna recomendação para a utilização do sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos pelas partes, como observado nos feitos 0011209-07.2018.5.15.0126, 0011216-96.2018.5.15.0126, 0011529-28.2016.5.15.0126, 0010143-55.2019.5.15.0126 e 0010593-61.2020.5.15.0126. Assim **determina-se** que em todos os despachos para apresentação de cálculos ou nomeação de perito, haja a recomendação para que as contas sejam efetuadas, exclusivamente, mediante utilização do sistema PJe-Calc, observando a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de

cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

## **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Constatou-se igualmente que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, conforme observado nos feitos 0011224-78.2015.5.15.0126, 0011209-07.2018.5.15.0126, 0011529-28.2016.5.15.0126, 0010143-55.2019.5.15.0126 e 0010528-37.2018.5.15.0126. **Determina-se** que seja intensificada a realização de audiências de conciliação, para melhorar o prazo médio da fase de liquidação, de 306 dias, muito superior ao prazo médio do grupo que é de 159 dias.

## **DEPÓSITO DE VALORES SEM APRECIÇÃO**

**Portaria CR nº 07/2019** - estabelece o prazo de 1 (um) dia para a conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Foram localizados expedientes com a informação de depósito de valores, anexados ao processo há 9 (nove) meses e ainda não liberados, o que denota inobservância pela Unidade da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação. Cita-se, por amostragem, os processos 0010589-29.2017.5.15.0126, 0010417-87.2017.5.15.0126, 0011022-96.2018.5.15.0126 e 0000245-62.2012.5.15.0126.

**Determina-se a imediata conclusão dos processos.**

## **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

**Ordem de Serviço nº 02/2015.** Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chips.

A análise dos feitos 0010397-33.2016.5.15.0126, 0000897-79.2012.5.15.0126, 0010509-65.2017.45.15.0126 e 0000388-85.2011.5.15.0126 indica que a Unidade faz uso bastante restrito dos *chips* disponíveis. Outra funcionalidade existente e não explorada adequadamente pela Unidade é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, que tem servido apenas para atribuir responsabilidade a alguém, conforme visto nos feitos 000434-74.2011.5.15.0126, 0010685-10.2018.5.15.0126, 0011844-27.2014.5.15.0126 e 0010687-48.2016.5.15.0126.

Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em

desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como do mecanismo chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos chips do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

## **REUNIÃO DE PROCESSOS**

**Comunicado CR 05/2019** Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução.

A unidade possui 5 (cinco) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Porém, constatou-se que tais processos são relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, todos com decisão de liquidação já prolatada, como exemplos cita-se: 0010300-38.2013.5.15.0126, 0010410-66.2015.5.15.0126, 0010810-80.2015.5.15.0126, 0010705-69.2016.5.15.0126 e 0011558-78.2016.5.15.0126. **Determina-se** a imediata conclusão, observando que nos mencionados processos a fase de execução deveria ter sido iniciada, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

## **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADOS**

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018).** Conclusão para Magistrado.

Constatou-se a existência de 18 (dezoito) Impugnações à Sentença de Liquidação/Embargos à Execução pendentes de julgamento na fase. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo e apto para decisão é o 0010383-15.2017.5.15.0126, desde 18/10/2019. Em igual situação foram apurados os processos 0010760-54.2015.5.15.0126, 0010104-97.2015.5.15.0126 e 0000592-61.2013.5.15.0126.

A existência de processos com demora injustificada da Unidade em submetê-lo à conclusão do Juiz, para julgamento, compromete gravemente os dados estatísticos desta 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juizes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento,

**determina-se** que a Unidade submeta, imediatamente, à conclusão, todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência, para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, implementar a melhoria na gestão dos processos aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões, que tenha eventuais expedientes subsequentes, sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

### **PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO**

**Determina-se** a imediata conclusão dos processos 0011802-41.2015.5.15.0126, para deliberação quanto ao requerimento de encaminhamento do TRT, 0011719-59.2014.5.15.0126, que está desde março/2019 aguardando registro de pagamento e remessa dos autos ao arquivo definitivo, 0011674-21.2015.5.15.0126, 0011255-64.2016.5.15.0126 aptos para baixa desde 03/2020, 0010533-26.2013.5.15.0126 para prosseguimento, 0010533-26.2013.5.15.0126 para prosseguimento diante do laudo contábil juntado em 24/10/2019.

Diante das inconsistências constatadas, **determina-se que a Vara efetue uma varredura na tarefa “Cumprimento de Providências”, realizando o saneamento e a tramitação efetiva dos processos.**

### **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTAS JUDICIAIS**

A análise dos processos 0011120-81.2018.5.15.0126, 0010300-91.2020.5.15.0126, 0010721-86.2017.5.15.0126 e 0010893-33.2014.5.15.0126, por amostragem, apontou que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, observando, portanto, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019.

### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

Determina-se a imediata conclusão do processo 0097900-10.2007.5.15.0126, com 2.521 (dois mil quinhentos e vinte e um) dias, migrado para o sistema PJe em 07/01/2020, na fase de liquidação, para prolação de decisão na impugnação à sentença de liquidação.

Determina-se a imediata conclusão do processo 0001180-05.2012.5.15.0126, com 2.113 (dois mil cento e treze) dias, migrado para o sistema PJe em 24/04/2015, na fase de liquidação, para prosseguimento e correção do fluxo diante do termo de acordo de 21/09/2015.

## 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

### SISTEMA SISBAJUD

**Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012** – que Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e **PROVIMENTO GP - CR Nº 10/2018** – que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução.

Verificados os processos 0010672-11.2018.5.15.0126; 0010372-15.2019.5.15.0126; 0010089-26.2018.5.15.0126 e 0010238-95.2013.5.15.0126, observou-se que a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Entretanto, constatou-se um lapso temporal muito elástico entre a ordem de bloqueio e o protocolo. A título de exemplo, cita-se o processo 0010672-11.2018.5.15.0126, em que a ordem de início da execução foi proferida em 10/07/2019 e o protocolo de bloqueio ocorreu somente 03/10/2019 e processo 0010372-15.2019.5.15.0126 em que o bloqueio de valores somente ocorreu 4 (quatro) meses após a ordem. **Determina-se que o MM. Juízo adote providências para dar efetivo andamento aos 23 (vinte e três) processos** que se encontram na tarefa “cumprimento de providências”, desde 27/01/2020, com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”. Tal procedimento prolonga demasiadamente o tempo do processo na fase, implica no agravamento dos índices da Unidade e demonstra claramente a fragmentação de tarefas, contrariando os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. **Determina-se a imediata observância da norma.**

**Determina-se, também, que a unidade observe com rigor o Provimento GP-CR n. 10/2018 (art. 4º) e a Ordem de Serviço CR n. 01/2015 (item VI – Serasa), o que não ocorreu nos processos 0011325-76.2019.5.15.0126; 0010102-88.2019.5.15.0126; 0010053-47.2019.5.15.0126.**

### SISTEMA EXE15

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas contra o mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado, para o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções, o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15 e a utilização do modelo padronizado pela Corregedoria. Todavia, nos processos 0010529-85.2019.5.15.0126, 0011325-76.2019.5.15.0126, 0010102-88.2019.5.15.0126, 0010481-63.2018.5.15.0126, 0010287-34.2016.5.15.0126, 0011325-76.2019.5.15.0126 e 0011568-93.2014.5.15.0126, a norma não foi observada, uma vez que os mandados foram expedidos em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, assim como as certidões negativas juntadas aos autos.

Já no processo 0010481-63.2018.5.15.0126, consta a existência de pesquisas anteriores em relação aos executados nos processos 0010828-41.2019.5.15.0036 e 0010799-21.2019.5.15.0123, cujas certidões (elaboradas em 12/08/2020 e 26/10/2020,

respectivamente), ainda possuem validade, nos termos do artigo 14 do Provimento GP-CR n. 10/2018, aptas, portanto, ao aproveitamento das informações, o que não foi observado pelo GIE.

Verificou-se ainda que a Unidade não observou os referidos normativos nos processos 0010102-88.2019.5.15.0126 e 0011473-29.2015.5.15.0126, os quais, embora com mandados de pesquisas básicas já expedidos, não foram cadastrados no sistema EXE15.

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se que, embora a Unidade tenha informado no relatório de autoinspeção não ter ocorrido a situação que ensejasse a aplicação do normativo em análise, a existência de 9 (nove) processos de execução fiscal. Desse total, observou-se no processo 0010708-53.2018.5.15.0126 a expedição de mandado de reavaliação em 07/05/2019, porém sem o devido cadastro dos dados no sistema EXE15, em descumprimento ao normativo.

**Determina-se** a imediata conclusão dos processos 0102100-94.2006.5.15.0126 e 0010315-70.2014.5.15.0126 para cadastramento das diligências do oficial de justiça no sistema EXE15, conforme Provimento GP-CR nº 10/2018 (art. 6º, inciso VIII), observando que o Provimento GP-CR nº 05/2015 foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018 de 05/10/2018. Idem processo 0000786-95.2012.5.15.0126, para inclusão da certidão do oficial de justiça no sistema EXE15 e processo 0011299-54.2014.5.15.0126 para inclusão das executadas no convênio BNDT.

**Determina-se que os normativos acima mencionados sejam observados com rigor, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.**

## **AUSÊNCIA DE TRAMITAÇÃO**

**Determina-se** a imediata conclusão do processo 0011738-31.2015.5.15.0126 para deliberações quanto a determinação de constrição de valores por meio do sistema SISBAJUD.

**Determina-se** a imediata conclusão do processo 0010485-03.2018.5.15.0126, que se encontra com o chip “BNDT – registrar”, para cumprimento da ordem que determinou a inclusão da executada no convênio BNDT em 07/05/2020. **Idem processo 0012012-92.2015.5.15.0126, para inclusão da parte no convênio BNDT, conforme determinação datada de 09/05/2019.**

**Determina-se a imediata conclusão dos processos** 0011748-95.2015.5.15.0087 e 0010616-12.2017.5.15.0126, para deliberações quanto à comissão do leiloeiro, conforme dispõe o §4º, artigo 25 do Provimento GP-CR n. 004/2019.

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências no sistema PJe-JT”, identificou-se que a Unidade, reiteradamente, tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 62 (sessenta e dois) processos na tarefa, dos quais 29 (vinte e nove) estão com GIGS vencido, sendo o mais antigo desde 19/02/2019 (processo

0011297-16.2016.5.15.0126). **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para dar prosseguimento efetivo aos mencionados processos, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

## **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

**Ordem de Serviço nº 02/2015.** Utilização da funcionalidade GIGS e **Ordem de Serviço nº 04/2019.** Utilização de mecanismo chips.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 07 (sete) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo (petição juntada em 07/08/2020) é o processo 0010038-20.2015.5.15.0126, já devidamente processado e remetido à instância superior.

Constatou-se que a Unidade, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto no mecanismo chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos chips do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

## **REUNIÃO DE PROCESSOS**

**Comunicado CR 05/2019** Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução.

Observou-se o cumprimento do normativo no processos 0010418-43.2015.5.15.0126, 0010626-27.2015.5.15.0126 e 0010670-46.2015.5.15.0126 cujas execuções foram reunidas à execução coletiva que tramita no processo 0010181-43.2014.5.15.0126.

## **HASTA PÚBLICA**

Constatou-se que a 2ª Vara de Paulínia liberou bens em todas as hastas públicas realizadas ao longo do ano de 2020 pela Divisão de Execução de Piracicaba.

## **SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO**

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto, ressaltando que as audiências serão retomadas quando do retorno das atividades presenciais. Além disso, informou no mesmo relatório não ter realizado pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação mencionada. **Determina-se** que a Unidade observe a Portaria GP-CR nº 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e procure dar cumprimento ao artigo 108, inciso II, e 111, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

## **CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até dezembro/2020, observou-se haver 42 (quarenta e dois) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Já no escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe da Unidade, consta a existência de apenas 1 (uma) petição de embargos à execução pendente de apreciação, desde 04/02/2021.

E por fim, apurou-se a existência de 17 (dezesete) agravos de petição pendentes de remessa. **Determina-se a imediata conclusão dos mencionados processos para saneamento e prosseguimento efetivo.**

## **LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS**

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0010629-79.2015.5.15.0126, já remetido à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. O MM. Juízo determinou a liberação dos depósitos recursais ao homologar o cálculo, no entanto, não houve determinação para a liberação do valor incontroverso, em contrariedade ao § 1º do artigo 897 da CLT e 102 §2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Ressalte-se, por oportuno, que a garantia da execução foi realizada por apólice de seguro garantia, mas não pode se tornar um empecilho para a liberação do incontroverso que, no caso em análise, totaliza mais de dois milhões de reais. **Determina-se a rigorosa observância da norma mencionada.**

## **RECEBIMENTO DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Apurou-se a existência de 17 (dezessete) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, os mais antigos desde 25/8/2020 (processos 0001305-70.2012.5.15.0126 e 0010004-11.2016.5.15.0126), demonstrando ausência de tramitação efetiva e célere (art. 2º, II e III da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012). **Determina-se** a imediata conclusão dos processos para prosseguimento com tramitação efetiva.

## **RPV/PRECATÓRIO**

Foram localizados 17 (dezessete) processos com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Por amostragem, foi verificado o lançamento GIGS no processo 0011230-51.2016.5.15.0126, em cumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019. Neste, observa-se haver petição recente do credor, ainda não apreciada, requerendo preferência no pagamento. Como exceção, no processo 0011335-62.2015.5.15.0126 verificou-se a ausência de lançamento no GIGS, para controle dos prazos para pagamento, na forma prevista pelo Comunicado supramencionado. **Determina-se** que a unidade faça plena utilização da ferramenta GIGS.

## **ARQUIVO PROVISÓRIO E PROCESSOS ARQUIVADOS SEM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

A consulta ao escaninho “novos depósitos judiciais” apontou a existência de 23 (vinte e três) processos de todas as fases com informação sobre valores. Ao analisar o processo mais antigo da fase de execução (0011837-64.2016.5.15.0126 desde 23/09/2020), observou-se que até o momento não houve deliberação sobre o depósito. **Determina-se a imediata conclusão para cumprimento dos termos da Portaria CR nº 07/2019.**

Tendo em vista as inconsistências detectadas na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo” no sistema PJe, a exemplo do processo 0010735-12.2013.5.15.0126, última parcela do acordo abril/2019 e processo 0000980-32.2011.5.15.0126, última parcela do acordo agosto/2020, **determina-se que a Unidade adote providências para incluir os vencimentos das parcelas do acordo no sistema PJe, a fim de que a tarefa fique automatizada.**

Constatou-se nos processos 0010670-41.2018.5.15.0126 e 0011104-93.2019.5.15.0126 que o MM. Juízo determina o arquivamento definitivo do feito após a expedição da certidão de crédito, quando a execução se processa contra empresa em recuperação judicial ou falência. Constatou-se também que não há lavratura de certidão pelo diretor de secretaria, previamente ao arquivamento, da qual constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente. Ainda foi informado no relatório de autoinspeção que o MM. Juízo não determina a revisão periódica dos processos em execução, que se encontram em arquivo provisório, com execução frustrada, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimonial. **Diante disso,**

**determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os artigos 109, 112, 114 e 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.**

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se que há vários processos arquivados sem o registro do movimento adequado, como observado no processo 0010962-94.2016.5.15.0126.

**Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os artigos 109, 114, e 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e Comunicado CR nº 05/2019.**

## **PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

**Determina-se a imediata conclusão dos seguintes processos:**

Processo 0035100-87.2000.5.15.0126 - mais antigo, com 7.596 (sete mil, quinhentos e noventa e seis) dias na fase de execução, paralisado desde 22/10/2020.

Processo 0001300-68.2000.5.15.0126 - terceiro mais antigo, com 7.410 (sete mil, quatrocentos e dez) dias na fase de execução, sem certificação do cumprimento do mandado expedido em 21/10/2020 e sem utilização do sistema SISBAJUD.

Processo 0086300-36.2000.5.15.0126 - quarto mais antigo, com 7.344 (sete mil, trezentos e quarenta e quatro) dias na fase de execução e que se encontra na tarefa “Prazos Vencidos”.

Processo 0010300-29.1999.5.15.0126 - quinto mais antigo, com 7.337 (sete mil, trezentos e trinta e sete) dias na fase de execução, estando conclusos para deliberação, desde 11/05/2020.

## **DEPÓSITOS JUDICIAIS**

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Não foram localizados processos sem o cumprimento dos normativos indicados. Já no processo 0010127-14.2013.5.15.0126, por amostragem, verificou-se que a Unidade cumpriu diversos normativos como o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à certidão de contas zeradas e a Ordem de Serviço CR Nº 01/2020, determinando a liberação de valores por alvará de transferência. Entretanto, a 2ª Vara do Trabalho de Paulínia não lançou nos autos o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença” procedendo ao arquivamento dos autos, em descumprimento aos Comunicados CR nº 5/2019 e CR nº 16/2019, bem como ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. **Determina-se a observância rigorosa dos normativos mencionados.**

## PROJETO GARIMPO

**Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.**

**Determina-se** a imediata conclusão dos processos abaixo:

Processo 0010264-88.2016.5.15.0126, arquivado em 02/08/2017, no qual há certidão anexada desde 16/08/2017, informando a existência de crédito no Banco do Brasil, sem qualquer providência.

Processo 0010141-56.2017.5.15.0126, arquivado em 31/07/2018, verifica-se a existência de comprovante de honorários periciais efetuado em julho de 2018, todavia, a guia de retirada correspondente não foi levantada pela perita.

Processo 0011895-33.2017.5.15.0126, com saldo disponível de valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Idem processo 0011875-42.2017.5.15.0126.

**Determina-se, ainda,** que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos e remeta à Corregedoria Regional a cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

## CENTRAL DE MANDADOS

O prazo para cumprimento das diligências está definido no artigo 25 da parametrização local, qual seja, 30 (trinta) dias. Entretanto, a análise realizada nos processos 0010435-74.2018.5.15.0126, 0011669-62.2016.5.15.0126 e 0000893-62.2012.5.15.0087 apontou que o prazo não está sendo respeitado, existindo mandados expedidos há mais de 10 (dez) meses e que não foram cumpridos até o presente momento. **Determina-se que os Oficiais de Justiça observem os prazos para cumprimento das ordens judiciais, bem como que justifiquem ao MM. Juízo os eventuais atrasos no cumprimento dos mandados.**

Apurou-se a quantidade de 96 (noventa e seis) mandados pendentes de cumprimento, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe. **Determina-se que os Oficiais de Justiça adotem providências visando reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento dos mandados pendentes.**

**Constatou-se em inúmeros processos analisados que os Oficiais de Justiça não alimentam corretamente o sistema EXE15. A título de exemplo citam-se os processos 0102100-94.2006.5.15.0126, 0000786-95.2012.5.15.0126 e 0010315-70.2014.5.15.0126, em que não houve o cadastramento das diligências e nem a inclusão da certidão no sistema**

EXE15. Determina-se que os Oficiais de Justiça observem com rigor os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, atentando que o Provimento GP-CR nº 05/2015 foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018 de 05/10/2018.

## 7.4. GERAIS

### GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

## 8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

## 9. PROVIDÊNCIAS

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, a fim de que reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, para capacitação de servidor para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos chips do sistema PJe, de modo que esse servidor se torne multiplicador desse conhecimento.

## **10. ENCERRAMENTO**

No dia 22 de fevereiro 2021, às 16h30min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.